

LEI MUNICIPAL Nº 7.595, DE 29 DE JULHO DE 2024.

Altera a Lei Municipal 2.886, de 24 de junho de 1996, que “Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Betim” e dá outras providências.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela I.A - Classe de Cargos Específicos de Provimento Efetivo, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, do Anexo I, do Quadro Setorial da Administração, da Lei Municipal 2.886 de 24 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO I

QUADRO SETORIAL DA ADMINISTRAÇÃO

I.A - CLASSE DE CARGOS ESPECÍFICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Classes	Códigos	Cargos da Carreira	Níveis de Vencimento da Carreira		Jornada Normal de Classe	Grau de Escolaridade
Grupo Ocupacional AA			Inicial	Final		
Ajudante de Almoxarifado	AE-102	4	1	6	30h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Contínuo	AE-204	1	1	6	30h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Servente	AE-106	41	1	6	30h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Serviçal	AE-108	25	1	6	30h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Auxiliar de Administração	AE-301	14	1	6	30h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Impressor Gráfico	AE-313	1	1	6	30h semanais	Ensino Fundamental Inc.

Operador de Som	AE-303	1	1	6	30h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Recepcionista	AE-304	5	1	6	30h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Telefonista	AE-305	2	1	6	30h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Ajudante de Obras	AE-101	14	1	6	40h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Auxiliar de Topografia	SE-103	3	1	6	40h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Bombeiro Hidráulico	AE-307	3	1	6	40h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Carpinteiro	AE-309	1	1	6	40h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Eletricista de Manutenção	AE-310	1	1	6	40h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Padeiro	AE-315	2	1	6	40h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Pedreiro	AE-316	15	1	6	40h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Pintor de Parede	AE-317	2	1	6	40h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Viveirista Agrícola	AE-207	1	1	6	40h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Fiscal de Serviços	AE-302	1	1	6	40h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Grupo Ocupacional AB			Inicial	Final		

Guarda Patrimonial	AE-200	262	7	12	40h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Viveirista Agrícola	AE-237	1	7	12	40h semanais	Ensino Medio Completo.
Grupo Ocupacional AC			Inicial	Final		
Educador Social	AE-428	68	13	18	30h semanais	Ensino Fundamental Compl
Fiscal de Relação de Consumo	AE-429	1	13	18	30h semanais	Ensino Fundamental Compl
Repórter Fotográfico	AE-418	2	13	18	30h semanais	Ensino Fundamental Compl
Arquivista	AE-412	2	13	18	30h semanais	Ensino Medio Completo
Auxiliar de Administração	AE-436	21	13	18	30h semanais	Ensino Medio Completo
Cinegrafista	AE-413	2	13	18	30h semanais	Ensino Medio Completo
Oficial de Administração	AE-417	55	13	18	30h semanais	Ensino Medio Completo
Recepcionista	AE-643	5	13	18	30h semanais	Ensino Medio Completo
Telefonista	AE-644	2	13	18	30h semanais	Ensino Medio Completo
Eletricista de Veículos	AE-411	1	13	18	40h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Marceneiro	AE-430	7	13	18	40h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Mestre de Obras	AE-406	1	13	18	40h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Motociclista	AE-407	5	13	18	40h semanais	Ensino Fundamental Inc.

Serralheiro	AE-431	1	13	18	40h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Soldador	AE-410	1	13	18	40h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Ajudante de Almoxarifado	AE-132	6	13	18	40h semanais	Ensino Medio Completo
Ajudante de Obras	AE-131	24	13	18	40h semanais	Ensino Medio Completo
Ascensorista	AE-231	1	13	18	40h semanais	Ensino Medio Completo
Auxiliar de Topografia	AE-133	5	13	18	40h semanais	Ensino Medio Completo
Bombeiro Hidráulico	AE-337	6	13	18	40h semanais	Ensino Medio Completo
Carpinteiro	AE-339	3	13	18	40h semanais	Ensino Medio Completo
Eletricista de Manutenção	AE-340	6	13	18	40h semanais	Ensino Medio Completo
Fiscal de Obras	AE-401	6	13	18	40h semanais	Ensino Medio Completo
Fiscal de Serviços	AE-332	2	13	18	40h semanais	Ensino Medio Completo
Impressor Gráfico	AE-343	2	13	18	40h semanais	Ensino Medio Completo
Inspetor de Obras	AE-402	3	13	18	40h semanais	Ensino Medio Completo
Laboratorista de Solo	AE-403	1	13	18	40h semanais	Ensino Medio Completo
Operador de Som	AE-353	2	13	18	40h semanais	Ensino Medio Completo
Padeiro	AE-345	3	13	18	40h semanais	Ensino Medio Completo
Pedreiro	AE-346	27	13	18	40h semanais	Ensino Medio Completo
Pintor de Parede	AE-347	6	13	18	40h semanais	Ensino Medio Completo

Servente	AE-136	47	13	18	40h semanais	Ensino Medio Completo
Serviçal	AE-138	29	13	18	40h semanais	Ensino Medio Completo
Grupo Ocupacional AD			Inicial	Final		
Mecânico	AE-404	3	19	24	40h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Mecânico de Máquina Pesada	AE-405	2	19	24	40h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Motorista Categoria “D” ou “E”	AE-433	71	19	24	40h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Operador de Máquina Pesada	AE-409	3	19	24	40h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Grupo Ocupacional AE			Inicial	Final		
Almoxarife	AE-513	12	25	30	40h semanais	Ensino Medio Completo
Arquivista	AE-510	4	25	30	40h semanais	Ensino Medio Completo
Auxiliar de Administração	AE-511	75	25	30	40h semanais	Ensino Medio Completo
Contínuo	AE-514	25	25	30	40h semanais	Ensino Medio Completo
Educador Social	AE-347	68	25	30	40h semanais	Ensino Medio Completo
Oficial de Administração	AE-512	68	25	30	40h semanais	Ensino Medio Completo
Recepcionista	AE-334	11	25	30	40h semanais	Ensino Medio Completo
Telefonista	AE-335	8	25	30	40h semanais	Ensino Medio Completo
Grupo Ocupacional AF			Inicial	Final		
Tradutor e Intérprete de Sinais	AE-627	3	31	36	30h semanais	Ensino Medio Completo
Almoxarife	AE-637	12	31	36	40h semanais	Ensino Superior

Arquivista	AE-638	4	31	36	40h semanais	Ensino Superior
Auxiliar de Administração	AE-639	75	31	36	40h semanais	Ensino Superior
Contínuo	AE-640	25	31	36	40h semanais	Ensino Superior
Educador Social	AE-626	68	31	36	40h semanais	Ensino Superior
Laboratorista de Solo	AE-443	2	31	36	40h semanais	Ensino Superior
Oficial de Administração	AE-515	120	31	36	40h semanais	Ensino Superior
Recepcionista	AE-641	11	31	36	40h semanais	Ensino Superior
Telefonista	AE-642	8	31	36	40h semanais	Ensino Superior
Grupo Ocupacional AG			Inicial	Final		
Guarda Municipal	AE-427	11	37	42	40h semanais	Ensino Medio Completo
Grupo Ocupacional AH			Inicial	Final		
Jornalista	AE-501	1	43	48	20h semanais	Ensino Superior
Grupo Ocupacional AI			Inicial	Final		
Guarda Municipal	AE-457	203	49	54	40h semanais	Ensino Superior
Grupo Ocupacional AJ			Inicial	Final		
Agente Ambiental	AE-438	13	55	60	30h semanais	Ensino Fundamental Compl
Desenhista	AE-414	1	55	60	30h semanais	Ensino Medio Completo
Técnico de Contabilidade	AE-420	2	55	60	30h semanais	Ensino Medio Completo
Técnico de Edificações	AE-421	2	55	60	30h semanais	Ensino Medio Completo
Técnico de Estradas	AE-423	3	55	60	30h semanais	Ensino Medio Completo

Técnico de Informática	AE-424	19	55	60	30h semanais	Ensino Medio Completo
Técnico de Manutenção	AE-425	1	55	60	30h semanais	Ensino Medio Completo
Grupo Ocupacional AK			Inicial	Final		
Agente Ambiental	AE-616	13	61	66	30h semanais	Ensino Superior
Analista de Recursos Financeiros, Orçamentários, Contratos e Convênios	AE-623	5	61	66	30h semanais	Ensino Superior
Analista Jurídico	AE-622	10	61	66	30h semanais	Ensino Superior
Assistente Social	AE-620	75	61	66	30h semanais	Ensino Superior
Geógrafo	AE-624	1	61	66	30h semanais	Ensino Superior
Psicólogo	AE-619	63	61	66	30h semanais	Ensino Superior
Sociólogo	AE-625	1	61	66	30h semanais	Ensino Superior
Grupo Ocupacional AL			Inicial	Final		
Agente Ambiental	AE-628	13	67	72	40h semanais	Ensino Fundamental Compl
Desenhista	AE-612	2	67	72	40h semanais	Ensino Medio Completo
Técnico de Contabilidade	AE-629	4	67	72	40h semanais	Ensino Medio Completo
Técnico de Edificações	AE-630	4	67	72	40h semanais	Ensino Medio Completo
Técnico de Estradas	AE-631	6	67	72	40h semanais	Ensino Medio Completo
Técnico de Informática	AE-632	19	67	72	40h semanais	Ensino Medio Completo
Técnico de Manutenção	AE-633	2	67	72	40h semanais	Ensino Medio Completo
Grupo Ocupacional AM			Inicial	Final		

Auditor Fiscal de Tributos Municipais	AE-621	60	73	78	30h semanais	Ensino Superior
Técnico de Tributação	AE-614	2	73	78	30h semanais	Ensino Superior
Administrador	AE-601	4	73	78	30h semanais	Ensino Superior
Contador	AE-606	7	73	78	30h semanais	Ensino Superior
Grupo Ocupacional AN			Inicial	Final		
Administrador	AE-634	4	79	84	40h semanais	Ensino Superior
Analista de Recursos Financeiros, Orçamentários, Contratos e Convênios	AE-636	5	79	84	40h semanais	Ensino Superior
Contador	AE-635	7	79	84	40h semanais	Ensino Superior
Grupo Ocupacional AO			Inicial	Final		
Analista de Sistemas	AE-603	13	85	90	40h semanais	Ensino Superior
Grupo Ocupacional AP			Inicial	Final		
Arquiteto	AE-604	11	91	96	30h semanais	Ensino Superior
Engenheiro Agrônomo	AE-613	3	91	96	30h semanais	Ensino Superior
Engenheiro Civil	AE-608	11	91	96	30h semanais	Ensino Superior
Engenheiro Florestal	AE-618	1	91	96	30h semanais	Ensino Superior
Grupo Ocupacional AQ			Inicial	Final		
Procurador Municipal	AE-701	41	97	102	30h semanais	Ensino Superior

”

Art. 2º Fica alterado o anexo IV.A - Tabela de Níveis e Padrões de vencimentos das Classes de Cargos de Provimento Efetivo distribuídos por Grupos Ocupacionais do Quadro Setorial da Administração, da Lei Municipal nº 2.886, de 24 de junho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO IV.A - TABELA DE NÍVEIS E PADRÕES DE VENCIMENTO DAS CLASSES DE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DISTRIBUÍDOS POR GRUPOS
OCUPACIONAIS DO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO SETORIAL DA ADMINISTRAÇÃO							
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO							
Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
AQ	102	18.082,73	18.534,80	18.998,17	19.473,12	19.959,95	20.458,95
	101	15.592,68	15.982,50	16.382,06	16.791,61	17.211,40	17.461,69
	100	13.445,52	13.781,66	14.126,20	14.479,36	14.841,34	15.212,37
	99	11.594,03	11.883,88	12.180,98	12.485,50	12.797,67	13.117,58
	98	9.997,49	10.247,43	10.503,62	10.766,21	11.035,37	11.311,25
	97	8.620,81	8.836,33	9.057,24	9.283,67	3.515,76	9.753,65
Procurador Municipal (30 horas semanais)							
Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
AP	96	16.436,64	16.847,56	17.268,75	17.700,47	18.142,98	18.596,55
	95	14.173,26	14.527,59	14.890,78	15.263,05	15.644,63	16.035,55
	94	12.221,55	12.527,09	12.840,27	13.161,28	13.490,31	13.827,57
	93	10.538,60	10.802,07	11.072,12	11.348,92	11.632,64	11.923,46
	92	9.087,40	9.314,59	9.547,45	9.786,14	10.030,79	10.281,56
	91	7.836,04	8.031,94	8.232,74	8.438,56	8.649,52	8.865,76
Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Florestal (30 horas semanais)							
Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
AO	90	16.436,64	16.847,56	17.268,75	17.700,47	18.142,98	18.596,55
	89	14.173,26	14.527,59	14.890,78	15.263,05	15.644,63	16.035,55
	88	12.221,55	12.527,09	12.840,27	13.161,28	13.490,31	13.827,57
	87	10.538,60	10.802,07	11.072,12	11.348,92	11.632,64	11.923,46
	86	9.087,40	9.314,59	9.547,45	9.786,14	10.030,79	10.281,56
	85	7.836,04	8.031,94	8.232,74	8.438,56	8.649,52	8.865,76
Analista de Sistemas (40 horas semanais)							
Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6

AN	84	16.436,64	16.847,56	17.268,75	17.700,47	18.142,98	18.596,55
	83	14.173,26	14.527,59	14.890,78	15.263,05	15.644,63	16.035,55
	82	12.221,55	12.527,09	12.840,27	13.161,28	13.490,31	13.827,57
	81	10.538,60	10.802,07	11.072,12	11.348,92	11.632,64	11.923,46
	80	9.087,40	9.314,59	9.547,45	9.786,14	10.030,79	10.281,56
	79	7.836,04	8.031,94	8.232,74	8.438,56	8.649,52	8.865,76

Administrador, Analista de Recursos Financeiros, Orçamentários, Contratos e Convênios, Contador (40 horas semanais/Nível Superior).

Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
AM	78	12.327,44	12.635,63	12.951,52	13.275,31	13.607,19	13.947,37
	77	10.629,91	10.895,66	11.168,05	11.447,25	11.733,43	12.026,77
	76	9.166,15	9.395,30	9.630,18	9.780,93	10.117,70	10.370,64
	75	7.903,95	8.101,55	8.304,09	8.511,69	8.724,48	8.942,59
	74	6.815,55	6.985,94	7.160,59	7.339,60	7.523,09	7.711,17
	73	5.877,03	6.023,96	6.174,56	6.328,92	6.487,14	6.649,32

Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Técnico de Tributação, Administrador e Contador. (30 horas semanais).

Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
AL	72	10.823,20	11.093,78	11.371,12	11.655,40	11.946,79	12.245,46
	71	9.332,82	9.566,14	9.805,29	10.050,42	10.301,68	10.559,22
	70	8.047,66	8.248,85	8.455,07	8.666,45	8.883,11	9.105,19
	69	6.939,47	7.112,96	7.290,78	7.473,05	7.659,88	7.581,38
	68	5.983,87	6.133,47	6.286,81	6.443,98	6.605,08	6.770,21
	67	5.159,86	5.288,86	5.421,08	5.556,61	5.695,53	5.837,92

Agente Ambiental (40 horas semanais), Desenhista, Técnico de Contabilidade, Técnico de Edificações, Técnico de Estradas, Técnico de Informática, Técnico de Manutenção. (40 horas semanais/Nível Médio).

Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
AK	66	8.836,32	9.057,23	9.283,66	9.515,75	9.753,64	9.997,48
	65	7.619,53	7.810,02	8.005,27	8.205,40	8.410,54	8.620,80
	64	6.570,30	6.734,56	6.902,92	7.075,49	7.252,38	7.433,69

	63	5.665,55	5.807,19	5.952,37	6.101,18	6.253,71	6.410,05
	62	4.885,39	5.007,52	5.132,71	5.261,03	5.392,56	5.527,37
	61	4.212,65	4.317,97	4.425,92	4.536,57	4.649,98	4.766,23

Agente Ambiental, Analista de Recursos Financeiros, Orçamentários, Contratos e Convênios, Analista Jurídico, Assistente Social, Geógrafo, Psicólogo, Sociólogo. (30 horas semanais / Nível Superior).

Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
AJ	60	8.117,37	8.320,30	8.528,31	8.741,52	8.960,06	9.184,06
	59	6.999,59	7.174,58	7.353,94	7.537,79	7.726,23	7.919,39
	58	6.035,72	6.186,61	6.341,28	6.499,81	6.662,31	6.828,87
	57	5.204,59	5.334,70	5.468,07	5.604,77	5.744,89	5.888,51
	56	4.487,90	4.600,10	4.715,10	4.832,98	4.953,80	5.077,65
	55	3.869,89	3.966,64	4.065,81	4.167,46	4.271,65	4.378,44

Agente Ambiental, Desenhista, Técnico de Contabilidade, Técnico de Edificações, Técnico de Estradas, Técnico de Informática, Técnico de Manutenção. (30 horas semanais).

Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
AI	54	7.103,57	7.281,16	7.463,19	7.649,77	7.841,01	8.037,04
	53	6.125,39	6.278,52	6.435,48	6.596,37	6.761,28	6.930,31
	52	5.281,90	5.413,95	5.549,30	5.688,03	5.830,23	5.975,99
	51	4.554,57	4.668,43	4.785,14	4.904,77	5.027,39	5.153,07
	50	3.927,39	4.025,57	4.126,21	4.229,37	4.335,10	4.443,48
	49	3.386,59	3.471,25	3.558,03	3.646,98	3.738,15	3.831,60

Guarda Municipal (40 horas semanais/Nível Superior).

Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
AH	48	6.078,92	6.230,89	6.386,66	6.546,33	6.709,99	6.877,74
	47	5.241,83	5.372,88	5.507,20	5.644,88	5.786,00	5.930,65
	46	4.520,01	4.633,01	4.748,84	4.867,56	4.989,25	5.113,98
	45	3.897,59	3.995,03	4.094,91	4.197,28	4.302,21	4.409,77
	44	3.360,89	3.444,91	3.531,03	3.619,31	3.709,79	3.802,53
	43	2.898,10	2.970,55	3.044,81	3.120,93	3.198,95	3.278,92

Jornalista. (20 horas semanais).

Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
AG	42	5.835,15	5.981,03	6.130,56	6.283,82	6.440,92	6.601,94
	41	5.031,63	5.157,42	5.286,36	5.418,52	5.553,98	5.692,83
	40	4.338,7	4.447,23	4.558,41	4.672,37	4.789,18	4.908,91
	39	3.741,31	3.834,84	3.930,71	4.028,98	4.129,70	4.232,94
	38	3.226,12	3.306,77	3.389,44	3.474,18	3.561,03	3.650,06
	37	2.781,86	2.851,41	2.922,70	2.995,77	3.070,66	3.147,43C
Guarda Municipal (40 horas semanais).							
Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
AF	36	5.420,34	5.555,85	5.694,75	5.837,12	5.983,05	6.132,63
	35	4.673,95	4.790,80	4.910,57	5.033,33	5.159,16	5.288,14
	34	4.030,32	4.131,08	4.234,36	4.340,22	4.448,73	4.559,95
	33	3.475,34	3.562,22	3.651,28	3.742,56	3.836,12	3.932,02
	32	2.996,78	3.071,70	3.148,49	3.227,20	3.307,88	3.390,58
	31	2.584,12	2.648,72	2.714,94	2.782,81	2.852,38	2.923,69
Tradutor e Intérprete de Sinais (30 horas semanais), Almoxarife, Arquivista, Auxiliar de Administração, Contínuo, Educador Social, Laboratorista de Solo, Oficial de Administração, Recepcionista, Telefonista (40 horas semanais/Nível Superior);							
Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
AE	30	4.479,60	4.591,59	4.706,38	4.924,04	4.944,64	5.068,26
	29	3.862,75	3.959,32	4.058,30	4.159,76	4.263,75	4.370,34
	28	3.330,84	3.414,11	3.499,46	3.586,95	3.676,62	3.768,54
	27	2.872,17	2.943,97	3.017,57	3.093,01	3.170,34	3.249,60
	26	2.476,67	2.538,59	2.602,05	2.667,10	2.733,78	2.802,12
	25	2.135,62	2.189,01	2.243,74	2.299,83	2.357,33	2.416,26
Almoxarife, Arquivista, Auxiliar de Administração, Contínuo, Educador Social, Oficial de Administração, Recepcionista, Telefonista. (40 horas semanais/Nível Médio).							
Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
	24	4.090,84	4.193,11	4.297,94	4.405,39	4.515,52	4.628,41
	23	3.527,52	3.615,71	3.706,10	3.798,75	3.893,72	3.991,06

AD	22	3.041,77	3.117,81	3.195,75	3.275,65	3.357,54	3.441,48
	21	2.622,92	2.688,49	2.755,70	2.824,59	2.895,20	2.967,58
	20	2.261,74	2.318,28	2.376,24	2.435,65	2.496,54	2.558,95
	19	1.950,28	1.999,04	2.049,02	2.100,25	2.152,76	2.206,58
Mecânico, Mecânico de Máquina Pesada, Motorista Categoria "D" ou "E", Operador de Máquina Pesada. (40 horas semanais).							
Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
AC	18	3.859,69	3.443,68	3.529,77	3.618,01	3.708,46	3.801,17
	17	2.897,04	2.969,47	3.043,71	3.119,80	3.197,80	3.277,75
	16	2.498,12	2.560,57	2.624,58	2.690,19	2.757,44	2.826,38
	15	2.154,13	2.207,98	2.263,18	2.319,76	2.377,75	2.437,19
	14	1.857,49	1.903,93	1.951,53	2.000,32	2.050,33	2.101,59
	13	1.601,72	1.641,76	1.682,80	1.724,87	1.767,99	1.812,19
Educador Social, Fiscal de Relação de Consumo, Repórter Fotográfico (30 horas semanais), Arquivista, Auxiliar de Administração, Cinegrafista, Oficial de Administração, Recepcionista, Telefonista (30 horas semanais/Nível Médio), Eletricista de Veículos, Marceneiro, Mestre de Obras, Motociclista, Serralheiro, Soldador (40 horas semanais) Ajudante de Almoxarifado, Ajudante de Obras, Ascensorista, Auxiliar de Topografia, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Eletricista de Manutenção, Fiscal de Obras, Fiscal de Serviços, Impressor Gráfico, Inspetor de Obras, Laboratorista de Solo, Operador de Som, Padeiro, Pedreiro, Pintor de Parede, Servente, Serviçal (40 horas semanais/Nível Médio).							
Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
AB	12	2.951,58	3.025,37	3.101,00	3.178,53	3.257,99	3.339,44
	11	2.545,14	2.608,77	2.673,99	2.740,84	2.809,36	2.879,59
	10	2.194,66	2.246,53	2.305,77	2.363,41	2.422,50	2.483,06
	9	1.892,45	1.939,76	1.988,25	2.037,96	2.088,91	2.141,13
	8	1.631,85	1.672,65	1.714,47	1.757,33	1.801,26	1.846,29
	7	1.407,14	1.442,32	1.478,38	1.515,34	1.553,22	1.592,05
Guarda Patrimonial (40 horas semanais) Viveirista Agrícola (40 horas semanais / Nível Médio)							
Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
	6	2.323,97	2.382,07	2.441,62	2.502,66	2.565,23	2.629,36
	5	2.003,95	2.054,05	2.015,40	2.158,04	2.211,99	2.267,29

AA	4	1.728,00	1.771,20	1.815,48	1.860,87	1.907,39	1.955,07
	3	1.490,04	1.527,29	1.565,47	1.604,87	1.644,73	1.685,85
	2	1.284,86	1.316,98	1.349,90	1.383,65	1.418,24	1.453,70
	1	1.107,93	1.135,63	1.164,02	1.193,12	1.222,95	1.253,52
Ajudante de Almoxarifado, Auxiliar de Administração, Contínuo, Impressor Gráfico, Operador de Som, Recepcionista, Servente, Serviçal, Telefonista (30 horas semanais) Ajudante de Obras, Auxiliar de Topografia, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Eletricista de Manutenção, Fiscal de Serviços, Padeiro, Pedreiro, Pintor de Parede, Viveirista Agrícola (40 horas semanais).							

”.

Art. 3º A Tabela II.A - Classes de Cargos Específicos de Provimento Efetivo, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, do Anexo II - Quadro Setorial da Educação, da Lei Municipal nº 2.886 de 24 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO II QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO

II.A - CLASSES DE CARGOS ESPECÍFICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Classes	Códigos	Cargos da Carreira	Níveis de Vencimento da Carreira		Jornada Normal de Classe	Grau de Escolaridade
Grupo Ocupacional EA			Inicial	Final		
Agente de Serviços Escolares	EE-101	1030	1	5	30 horas semanais	Ensino Fundamental Inc.
Grupo Ocupacional EB			Inicial	Final		
Técnico de Biblioteca	EE-401	213	6	10	20 horas semanais	Ensino Medio Completo
Técnico de Secretaria	EE-402	340	6	10	20 horas semanais	Ensino Medio Completo
Grupo Ocupacional EC			Inicial	Final		
Atendente de Apoio Pedagógico	EE-201	100	11	15	40 horas semanais	Ensino Medio Completo
Grupo Ocupacional ED			Inicial	Final		
Professor PI	EE-501	179	16	20	20 horas semanais	Ensino Medio Completo
Grupo Ocupacional EE			Inicial	Final		

Professor da Educação Infantil - PEI	EE-300	960	21	25	20 horas semanais	Ensino Medio Completo
Grupo Ocupacional EF			Inicial	Final		
Auxiliar Administrativo de Centro Infantil	EE-202	60	26	30	40 horas semanais	Ensino Medio Completo
Técnico de Biblioteca	EE-403	213	26	30	40 horas semanais	Ensino Medio Completo
Técnico de Secretaria	EE-404	340	26	30	40 horas semanais	Ensino Medio Completo
Grupo Ocupacional EG			Inicial	Final		
Professor PI-L	EE-601	1760	31	35	20 horas semanais	Ensino Superior
Grupo Ocupacional EH			Inicial	Final		
Professor PII	EE-901	1385	36	40	20 h/aula semanais	Ensino Superior
Professor PIII	EE-1001	32	36	40	20 h/aula semanais	Ensino Superior
Grupo Ocupacional EI			Inicial	Final		
Pedagogo	EE-1002	346	41	45	20 horas semanais	Ensino Superior
Grupo Ocupacional EJ			Inicial	Final		
Bibliotecônomo	EE-1101	9	46	50	30 horas semanais	Ensino Superior
Grupo Ocupacional EK			Inicial	Final		
Professor da Educação Infantil - PEI	EE-301	960	51	55	40 horas semanais	Ensino Medio Completo
Grupo Ocupacional EL			Inicial	Final		
Bibliotecônomo	EE-1502	9	56	60	40 horas semanais	Ensino Superior

”.

Art. 4º O anexo VI.C - Tabela de Níveis e Padrões de vencimentos das Classes de Cargos de Provimento Efetivo Distribuídos por Grupos Ocupacionais do Quadro Setorial da Educação, disposto na Lei Municipal 2.886 de 24 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO VI-C – TABELA DE NÍVEIS E PADRÕES DE VENCIMENTO DAS CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DISTRIBUÍDOS POR GRUPOS OCUPACIONAIS DO SETORIAL DA EDUCAÇÃO

QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO							
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO							
Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
EL	60	10.159,39	10.413,37	10.673,70	10.940,54	11.214,05	11.494,40
	59	8.760,40	8.979,41	9.203,90	9.434,00	9.669,85	9.911,60
	58	7.554,07	7.742,92	7.936,49	8.134,90	8.338,27	8.546,73
	57	6.513,84	6.676,69	6.843,61	7.014,70	7.190,07	7.369,82
	56	5.616,87	5.757,29	5.901,22	6.048,75	6.199,97	6.354,97
Bibliotecônomo (40 horas semanais).							
Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
EK	55	8.364,96	8.574,08	8.788,43	9.008,14	9.233,34	9.464,17
	54	7.213,07	7.393,40	7.578,24	7.767,70	7.961,89	8.160,94
	53	6.219,80	6.375,30	6.534,68	6.698,05	6.865,50	7.037,14
	52	5.363,32	5.497,40	5.634,84	5.775,71	5.920,10	6.068,10
	51	4.624,78	4.740,40	4.858,91	4.980,38	5.104,89	5.232,51
Professor da Educação Infantil - PEI (40 horas semanais)							
Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
EJ	50	7.619,53	7.810,02	8.005,27	9.008,14	9.233,34	9.464,17
	49	6.570,30	6.734,56	6.902,92	7.767,70	7.691,89	8.160,94
	48	5.665,55	5.807,19	5.952,37	6.698,05	6.865,50	7.037,14
	47	4.885,39	5.007,52	5.132,71	5.775,71	5.920,10	6.068,10
	46	4.212,65	4.317,97	4.425,92	4.980,38	5.104,89	5.232,51
Bibliotecônomo (30 horas semanais).							
Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
	45	6.379,07	6.538,55	6.702,01	6.869,56	7.041,30	7.217,33
	44	5.500,65	5.638,17	5.779,12	5.923,60	6.071,69	6.223,48

EI	43	4.743,20	4.861,78	4.983,32	5.107,90	5.235,60	5.366,49
	42	4.090,04	4.192,29	4.297,10	4.404,53	4.514,64	4.627,51
	41	3.526,83	3.615,00	3.705,38	3.798,01	3.892,96	3.990,28
Pedagogo (20 horas semanais)							
Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
EH	40	6.379,07	6.538,55	6.702,01	6.869,56	7.041,30	7.217,33
	39	5.500,65	5.638,17	5.779,12	5.923,60	6.071,69	6.223,48
	38	4.743,20	4.861,78	4.983,32	5.107,90	5.235,60	5.366,49
	37	4.090,04	4.192,29	4.297,10	4.404,53	4.514,64	4.627,51
	36	3.526,83	3.615,00	3.705,38	3.798,01	3.892,96	3.990,28
Professor PII, Professor PIII (20 horas aulas semanais)							
Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
EG	35	6.379,07	6.538,55	6.702,01	6.869,56	7.041,30	7.217,33
	34	5.500,65	5.638,17	5.779,12	5.923,60	6.071,69	6.223,48
	33	4.743,20	4.861,78	4.983,32	5.107,90	5.235,60	5.366,49
	32	4.090,04	4.192,29	4.297,10	4.404,53	4.514,64	4.627,51
	31	3.526,83	3.615,00	3.705,38	3.798,01	3.892,96	3.990,28
Professor PI-L. (20 horas semanais)							
Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
EF	30	5.697,34	5.839,77	5.985,76	6.135,40	6.288,79	6.446,01
	29	4.912,80	5.035,62	5.161,51	5.290,55	5.422,81	5.558,38
	28	4.236,29	4.342,20	4.450,76	4.562,03	4.676,08	4.792,98
	27	3.652,94	3.744,26	3.837,87	3.933,82	4.032,17	4.132,97
	26	3.149,92	3.228,67	3.309,39	3.392,12	3.476,92	3.563,84
Auxiliar Administrativo de Centro Infantil, Técnico de Biblioteca, Técnico de Secretaria (40 horas semanais).							
Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
	25	4.182,51	4.287,07	4.394,25	4.504,11	4.616,71	4.732,13
	24	3.606,57	3.696,73	3.789,15	3.883,88	3.980,98	4.080,50

EE	23	3.109,93	3.187,68	3.267,37	3.349,05	3.432,78	3.518,60
	22	2.681,68	2.748,72	2.817,44	2.887,88	2.960,08	3.034,08
	21	2.312,39	2.370,20	2.429,46	2.490,20	2.552,46	2.616,28
Professor da Educação Infantil - PEI (20 horas semanais)							
Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
ED	20	4.144,13	4.247,73	4.353,92	4.462,77	4.574,34	4.688,70
	19	3.573,46	3.662,80	3.754,37	3.848,23	3.944,44	4.043,05
	18	3.081,39	3.158,42	3.237,38	3.318,31	3.401,27	3.486,30
	17	2.657,07	2.723,50	2.971,59	2.861,38	2.932,91	3.006,23
	16	2.291,18	2.348,46	2.407,17	2.467,35	2.529,03	2.592,26
Professor PI (20 horas semanais)							
Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
EC	15	4.144,13	4.247,73	4.353,92	4.462,77	4.574,34	4.688,70
	14	3.573,46	3.662,80	3.754,37	3.848,23	3.944,44	4.043,05
	13	3.081,39	3.158,42	3.237,38	3.318,31	3.401,27	3.486,30
	12	2.657,07	2.723,50	2.971,59	2.861,38	2.932,91	3.006,23
	11	2.291,18	2.348,46	2.407,17	2.467,35	2.529,03	2.592,26
Atendente de Apoio Pedagógico (40 horas semanais)							
Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
EB	10	2.848,63	2.919,85	2.992,85	3.067,67	3.144,36	3.222,97
	9	2.456,37	2.517,78	2.580,72	2.645,24	2.711,37	2.779,15
	8	2.118,13	2.171,08	2.225,36	2.280,99	2.338,01	2.396,46
	7	1.826,47	1.872,13	1.918,93	1.966,90	2.016,07	2.066,47
	6	1.574,96	1.614,33	1.654,69	1.696,06	1.738,46	1.781,92
Técnico de Biblioteca, Técnico de Secretaria (20 horas semanais)							
Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
EA	5	2.554,61	2.618,48	2.683,94	2.751,04	2.819,82	2.890,32
	4	2.202,82	2.257,89	2.314,34	2.372,20	2.431,51	2.492,30
	3	1.899,48	1.946,97	1.995,64	2.045,53	2.096,67	2.149,09

	2	1.637,91	1.678,86	1.720,83	1.763,85	1.807,95	1.853,15
	1	1.412,37	1.447,68	1.483,87	1.520,97	1.558,99	1.597,96
Agente de Serviços Escolares (30 horas semanais)							

Art. 5º A Tabela III.A - Classe de Cargos Específicos de Provimento Efetivo, do anexo III, do Quadro Setorial da Saúde, disposta na Lei Municipal 2.886 de 24 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO III QUADRO SETORIAL DA SAÚDE III.A - CLASSE DE CARGOS ESPECÍFICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Classes	Códigos	Cargos da Carreira	Níveis de Vencimento da Carreira		Jornada Normal de Classe	Grau de Escolaridade
			Inicial	Final		
Grupo Ocupacional SA						
Agente de Higienização da Saúde	SE-101	140	1	6	30 h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Auxiliar de Cozinha	SE-102	21	1	6	30 h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Copeiro	SE-103	16	1	6	30 h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Cozinheiro	SE-105	4	1	6	30 h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Guarda Patrimonial da Saúde	SE-106	77	1	6	30 h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Magarefe	SE-107	1	1	6	30 h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Sapateiro	SE-109	1	1	6	30 h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Auxiliar de Apoio à Saúde	SE-201	8	1	6	30 h semanais	Ensino Fundamental Compl

Auxiliar de Enfermagem	SE-203	163	1	6	30 h semanais	Ensino Fundamental Compl
Auxiliar de Farmácia	SE-204	82	1	6	30 h semanais	Ensino Fundamental Compl
Auxiliar em Saúde Bucal	SE-202	39	1	6	30 h semanais	Ensino Fundamental Compl
Operador de Rádio	SE-210	4	1	6	30 h semanais	Ensino Fundamental Compl
Recepcionista da Saúde	SE-212	40	1	6	30 h semanais	Ensino Fundamental Compl
Grupo Ocupacional SB			Inicial	Final		
Guarda Patrimonial da Saúde	SE-213	77	7	12	40h semanais	Ensino Fundamental Inc.
Auxiliar de Enfermagem PSF	SE-217	37	7	12	40 h semanais	Ensino Fundamental Compl
Auxiliar em Saúde Bucal PSF	SE-215	23	7	12	30 h semanais	Ensino Fundamental Compl
Auxiliar de Cozinha	SE-216	30	7	12	40h semanais	Ensino Medio Completo
Auxiliar de Enfermagem	SE-214	197	7	12	40h semanais	Ensino Medio Completo
Auxiliar de Farmácia	SE-218	148	7	12	40h semanais	Ensino Medio Completo
Auxiliar em Saúde Bucal	SE-221	49	7	12	40h semanais	Ensino Medio Completo
Copeiro	SE-222	20	7	12	40h semanais	Ensino Medio Completo

Cozinheiro	SE-224	7	7	12	40h semanais	Ensino Medio Completo
Magarefe	SE-225	2	7	12	40h semanais	Ensino Medio Completo
Operador de Rádio	SE-228	4	7	12	40h semanais	Ensino Medio Completo
Sapateiro	SE-230	1	7	12	40h semanais	Ensino Medio Completo
Grupo Ocupacional SC			Inicial	Final		
Técnico de Raio-X	SE-309	66	13	18	24h semanais	Ensino Medio Completo
Auxiliar de Laboratório	SE-205	6	13	18	30h semanais	Ensino Fundamental Compl
Auxiliar de Apoio a Saúde	SE-324	24	13	18	30h semanais	Ensino Medio Completo
Motorista da Saúde "Categoria D ou E"	SE-211	43	13	18	30h semanais	Ensino Medio Completo
Motorista de Ambulância	SE-209	17	13	18	30h semanais	Ensino Medio Completo
Oficial de Apoio à Saúde	SE-301	139	13	18	30h semanais	Ensino Medio Completo
Recepcionista da Saúde	SE-625	40	13	18	30h semanais	Ensino Medio Completo
Técnico de Laboratório	SE-308	66	13	18	30h semanais	Ensino Medio Completo
Técnico de Segurança do Trabalho	SE-317	4	13	18	30h semanais	Ensino Medio Completo

Técnico em Contabilidade da Saúde	SE-320	1	13	18	30h semanais	Ensino Medio Completo
Técnico em Enfermagem	SE-304	1004	13	18	30h semanais	Ensino Medio Completo
Técnico em Manutenção de Equipamento Odontológico	SE-318	1	13	18	30h semanais	Ensino Medio Completo
Técnico em Nutrição	SE-312	2	13	18	30h semanais	Ensino Medio Completo
Técnico em Prótese Dental	SE-314	3	13	18	30h semanais	Ensino Medio Completo
Técnico em Registro de Saúde	SE-316	7	13	18	30h semanais	Ensino Medio Completo
Técnico em Saúde Bucal	SE-310	15	13	18	30h semanais	Ensino Medio Completo
Grupo Ocupacional SD			Inicial	Final		
Auxiliar de Farmácia	SE-603	15	19	24	44h semanais	Ensino Medio Completo
Grupo Ocupacional SE			Inicial	Final		
Auxiliar de Apoio a Saúde	SE-326	68	25	30	40h semanais	Ensino Medio Completo
Auxiliar de Laboratório	SE-327	19	25	30	40h semanais	Ensino Medio Completo
Oficial de Apoio à Saúde	SE-325	188	25	30	40h semanais	Ensino Medio Completo
Recepcionista da Saúde	SE-229	52	25	30	40h semanais	Ensino Medio Completo
Técnico de Segurança do Trabalho	SE-602	4	25	30	40h semanais	Ensino Medio Completo

Técnico em Enfermagem	SE-323	1128	25	30	40h semanais	Ensino Medio Completo
Técnico em Enfermagem ESF	SE-604	10	25	30	40h semanais	Ensino Medio Completo
Técnico em Manutenção de Equipamento Odontológico	SE-600	1	25	30	40h semanais	Ensino Medio Completo
Técnico em Saúde Bucal	SE-322	26	25	30	40h semanais	Ensino Medio Completo
Grupo Ocupacional SF			Inicial	Final		
Técnico de Laboratório	SE-605	30	31	36	44h semanais	Ensino Medio Completo
Técnico em Enfermagem	SE-606	400	31	36	44h semanais	Ensino Medio Completo
Técnico em Nutrição	SE-607	2	31	36	44h semanais	Ensino Medio Completo
Técnico em Saúde Bucal	SE-608	4	31	36	44h semanais	Ensino Medio Completo
Grupo Ocupacional SG			Inicial	Final		
Auxiliar de Apoio a Saúde	SE-621	68	37	42	40h semanais	Ensino Superior
Oficial de Apoio a Saúde	SE-601	326	37	42	40h semanais	Ensino Superior
Recepcionista da Saúde	SE-620	52	37	42	40h semanais	Ensino Superior
Grupo Ocupacional SH			Inicial	Final		
Fiscal Sanitário	SE-329	60	43	48	30h semanais	Ensino Superior
Grupo Ocupacional SI			Inicial	Final		
			49	54	20h semanais	Ensino Superior

Analista de Gestão em Saúde	SE-415	23	49	54	20h semanais	Ensino Superior
Analista de Sistemas da Saúde	SE-419	6	49	54	20h semanais	Ensino Superior
Analista de Suporte	SE-402	1	49	54	20h semanais	Ensino Superior
Assistente Social	SE-401	115	49	54	20h semanais	Ensino Superior
Biólogo	SE-403	11	49	54	20h semanais	Ensino Superior
Biomédico	SE-424	4	49	54	20h semanais	Ensino Superior
Bioquímico	SE-404	35	49	54	20h semanais	Ensino Superior
Bioquímico Citologista	SE-425	4	49	54	20h semanais	Ensino Superior
Cirurgião Dentista	SE-405	95	49	54	20h semanais	Ensino Superior
Contador da Saúde	SE-427	2	49	54	20h semanais	Ensino Superior
Enfermeiro	SE-406	421	49	54	20h semanais	Ensino Superior
Engenheiro de Alimentos da Saúde	SE-429	2	49	54	20h semanais	Ensino Superior
Estatístico da Saúde	SE-430	2	49	54	20h semanais	Ensino Superior
Farmacêutico	SE-407	80	49	54	20h semanais	Ensino Superior
Farmacêutico Fitoterápico	SE-433	2	49	54	20h semanais	Ensino Superior
Farmacêutico Homeopático	SE-432	2	49	54	20h semanais	Ensino Superior
Fisioterapeuta	SE-408	63	49	54	20h semanais	Ensino Superior
Fonoaudiólogo	SE-409	41	49	54	20h semanais	Ensino Superior
Jornalista da Saúde	SE-418	5	49	54	20h semanais	Ensino Superior

Médico Veterinário	SE-410	10	49	54	20h semanais	Ensino Superior
Nutricionista	SE-411	33	49	54	20h semanais	Ensino Superior
Psicólogo	SE-412	99	49	54	20h semanais	Ensino Superior
Psicólogo Infantil	SE-431	16	49	54	20h semanais	Ensino Superior
Psicopedagogo	SE-413	1	49	54	20h semanais	Ensino Superior
Publicitário da Saúde	SE-416	1	49	54	20h semanais	Ensino Superior
Relações Públicas da Saúde	SE-417	5	49	54	20h semanais	Ensino Superior
Terapeuta Ocupacional	SE-414	49	49	54	20h semanais	Ensino Superior
Grupo Ocupacional SJ			Inicial	Final		
Assistente Social	SE-435	23	55	60	24h semanais	Ensino Superior
Bioquímico	SE-436	17	55	60	24h semanais	Ensino Superior
Cirurgião Dentista	SE-437	8	55	60	24h semanais	Ensino Superior
Enfermeiro	SE-438	284	55	60	24h semanais	Ensino Superior
Farmacêutico	SE-439	10	55	60	24h semanais	Ensino Superior
Fisioterapeuta	SE-440	74	55	60	24h semanais	Ensino Superior
Fonoaudiólogo	SE-441	6	55	60	24h semanais	Ensino Superior
Psicólogo	SE-442	7	55	60	24h semanais	Ensino Superior
Terapeuta Ocupacional	SE-443	6	55	60	24h semanais	Ensino Superior
Grupo Ocupacional SK			Inicial	Final		
			61	66	20h semanais	Ensino Superior

Acupunturista	SE-566	16	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Administrador Hospitalar	SE-501	1	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Cirurgião Dentista Buco- Maxilo-Facial	SE-502	8	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Cirurgião Dentista Especialista em Disfunção Temporo-Mandibular e Dor Orofacial	SE-567	2	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Cirurgião Dentista Especialista em Endodontia	SE-554	18	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Cirurgião Dentista Especialista em Estomatologia	SE-558	4	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Cirurgião Dentista Especialista em Odontopediatria	SE-555	8	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Cirurgião Dentista Especialista em Pacientes com Necessidades Especiais	SE-559	3	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Cirurgião Dentista Especialista em Patologia Bucal	SE-556	1	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Cirurgião Dentista Especialista em Periodontia	SE-560	4	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Cirurgião Dentista Especialista em Prótese Dental	SE-557	14	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Enfermeiro do Trabalho	SE-503	4	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Engenheiro Sanitarista	SE-505	1	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Físico-Médico	SE-507	1	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico	SE-516	390	61	66	20h semanais	Ensino Superior

Médico Alergologista	SE-508	4	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Anatomopatologista	SE-509	6	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Anestesista	SE-510	59	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Angiologista	SE-545	5	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Antroposófico	SE-564	2	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Cardiologista	SE-511	19	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Cardiologista Pediatria	SE-561	2	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Cirurgião Geral	SE-513	77	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Cirurgião Oncológico	SE-552	4	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Cirurgião Pediátrico	SE-514	16	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Cirurgião Plástico	SE-515	7	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Cirurgião Torácico	SE-546	4	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Cirurgião Vascular	SE-512	13	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Dermatologista	SE-517	18	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico do Trabalho	SE-518	11	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Endocrinologista	SE-519	7	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Endoscopista	SE-520	7	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Fisiatra	SE-562	2	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Gastroenterologista	SE-521	2	61	66	20h semanais	Ensino Superior

Médico Geriatra	SE-522	5	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Gineco-Obstetra	SE-523	151	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Hematologista	SE-524	4	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Homeopata	SE-525	16	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Infectologista	SE-526	10	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Intensivista	SE-527	14	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Intensivista Infantil	SE-528	10	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Mastologista	SE-547	5	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Nefrologista	SE-529	14	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Neonatologista	SE-530	16	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Neurocirurgião	SE-531	22	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Neurologista	SE-533	21	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Neuropediatra	SE-532	5	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Oftalmologista	SE-534	13	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Ortopedista	SE-535	58	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Ortorrinolaringologista	SE-536	12	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Patologista Clínico	SE-548	3	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Pediatra	SE-537	21	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Pneumologista	SE-538	3	61	66	20h semanais	Ensino Superior

Médico Proctologista	SE-549	2	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Psiquiatra	SE-539	34	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Psiquiatra Infantil	SE-540	5	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Radiologista	SE-541	15	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Regulador	SE-553	10	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Reumatologista	SE-542	4	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Ultrassonografista	SE-543	6	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Médico Urologista	SE-544	14	61	66	20h semanais	Ensino Superior
Enfermeiro Obstétrico	SE-565	14	61	66	24h semanais	Ensino Superior
Grupo Ocupacional SL			Inicial	Final		
Assistente Social	SE-609	10	67	72	30h semanais	Ensino Superior
Fisioterapeuta	SE-610	50	67	72	30h semanais	Ensino Superior
Fonoaudiólogo	SE-626	41	67	72	30h semanais	Ensino Superior
Médico Veterinário	SE-627	10	67	72	30h semanais	Ensino Superior
Terapeuta Ocupacional	SE-628	49	67	72	30h semanais	Ensino Superior
Grupo Ocupacional SM			Inicial	Final		
Epidemiólogo	SE-506	6	73	78	20h semanais	Ensino Superior
Sanitarista	SE-550	2	73	78	20h semanais	Ensino Superior
Enfermeiro do Trabalho	SE-568	1	73	78	24h semanais	Ensino Superior
Médico	SE-569	102	73	78	24h semanais	Ensino Superior

Médico Anestesista	SE-570	47	73	78	24h semanais	Ensino Superior
Médico Cardiologista	SE-571	4	73	78	24h semanais	Ensino Superior
Médico Cirurgião Geral	SE-572	32	73	78	24h semanais	Ensino Superior
Médico Cirurgião Pediátrico	SE-573	14	73	78	24h semanais	Ensino Superior
Médico Cirurgião Torácico	SE-574	1	73	78	24h semanais	Ensino Superior
Médico Cirurgião Vascular	SE-575	13	73	78	24h semanais	Ensino Superior
Médico do Trabalho	SE-576	1	73	78	24h semanais	Ensino Superior
Médico Endoscopista	SE-577	4	73	78	24h semanais	Ensino Superior
Medico Gastroenterologista	SE-578	1	73	78	24h semanais	Ensino Superior
Médico Gineco-Obstetra	SE-579	81	73	78	24h semanais	Ensino Superior
Médico Intensivista	SE-580	10	73	78	24h semanais	Ensino Superior
Médico Intensivista Infantil	SE-581	5	73	78	24h semanais	Ensino Superior
Medico Mastologista	SE-582	2	73	78	24h semanais	Ensino Superior
Médico Neonatologista	SE-583	7	73	78	24h semanais	Ensino Superior
Medico Neurocirurgião	SE-584	14	73	78	24h semanais	Ensino Superior
Médico Neurologista	SE-585	6	73	78	24h semanais	Ensino Superior
Médico Ortopedista	SE-586	36	73	78	24h semanais	Ensino Superior
Médico Pediatra	SE-587	101	73	78	24h semanais	Ensino Superior
Médico Psiquiatra	SE-588	15	73	78	24h semanais	Ensino Superior

Médico Radiologista	SE-589	7	73	78	24h semanais	Ensino Superior
Médico Ultrassonografista	SE-590	4	73	78	24h semanais	Ensino Superior
Sanitarista	SE-591	1	73	78	24h semanais	Ensino Superior
Grupo Ocupacional SN			Inicial	Final		
Arquiteto da Saúde	SE-522	2	79	84	20h semanais	Ensino Superior
Engenheiro Clínico	SE-504	3	79	84	20h semanais	Ensino Superior
Engenheiro de Segurança do Trabalho	SE-551	3	79	84	20h semanais	Ensino Superior
Técnico em Contabilidade da Saúde	SE-619	1	79	84	40h semanais	Ensino Medio Completo
Grupo Ocupacional SO			Inicial	Final		
Cirurgião Dentista	SE-426	100	85	90	40h semanais	Ensino Superior
Educador Físico da Saúde	SE-428	20	85	90	40h semanais	Ensino Superior
Enfermeiro	SE-434	149	85	90	40h semanais	Ensino Superior
Fiscal Sanitário II/Biólogo	SE-594	5	85	90	40h semanais	Ensino Superior
Fiscal Sanitário II/Biomédico	SE-596	2	85	90	40h semanais	Ensino Superior
Fiscal Sanitário II/Enfermeiro	SE-593	14	85	90	40h semanais	Ensino Superior
Fiscal Sanitário II/Engenheiro de Alimentos	SE-598	2	85	90	40h semanais	Ensino Superior
Fiscal Sanitário II/Farmacêutico	SE-595	12	85	90	40h semanais	Ensino Superior
Fiscal Sanitário II/Médico Veterinário	SE-599	2	85	90	40h semanais	Ensino Superior
Fiscal Sanitário II/Nutricionista	SE-592	4	85	90	40h semanais	Ensino Superior

Fiscal Sanitário II/Odontólogo	SE-597	4	85	90	40h semanais	Ensino Superior
Médico Veterinário	SE-611	2	85	90	40h semanais	Ensino Superior
Grupo Ocupacional SP			Inicial	Final		
Analista de Gestão em Saúde	SE-445	23	91	96	40h semanais	Ensino Superior
Analista de Sistemas da Saúde	SE-447	6	91	96	40h semanais	Ensino Superior
Contador da Saúde	SE-444	2	91	96	40h semanais	Ensino Superior
Estatístico da Saúde	SE-446	2	91	96	40h semanais	Ensino Superior
Jornalista da Saúde	SE-622	1	91	96	40h semanais	Ensino Superior
Publicitário da Saúde	SE-623	1	91	96	40h semanais	Ensino Superior
Relações Públicas da Saúde	SE-624	3	91	96	40h semanais	Ensino Superior
Grupo Ocupacional SQ			Inicial	Final		
Bioquímico	SE-612	13	97	102	44h semanais	Ensino Superior
Cirurgião Dentista	SE-613	4	97	102	44h semanais	Ensino Superior
Enfermeiro	SE-614	120	97	102	44h semanais	Ensino Superior
Farmacêutico	SE-615	15	97	102	44h semanais	Ensino Superior
Nutricionista	SE-616	10	97	102	44h semanais	Ensino Superior
Psicólogo	SE-617	5	97	102	44h semanais	Ensino Superior
Grupo Ocupacional SR			Inicial	Final		
Médico Generalista	SE-563	124	103	108	40h semanais	Ensino Superior
Grupo Ocupacional SS			Inicial	Final		
Epidemiólogo	SE-618	2	109	114	44h semanais	Ensino Superior

”.

Art. 6º Ficam acrescidas ao Anexo IV, da Tabela IV.E - Quadro Setorial da Saúde: Classe de Cargos de Provimento Efetivo, disposto na Lei Municipal 2.886 de 24 de junho de 1996, as naturezas dos cargos relacionados abaixo:

“PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO IV- NATUREZA GERAL DAS CLASSES

IV.E – QUADRO SETORIAL DA SAÚDE: CLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Assistente Social - 30h	Atividade profissional no campo do serviço social, na viabilização de ações assistenciais, com a aplicação dos princípios e técnicas pertinentes à área aplicada ao exame e solução dos problemas de ordem socioeconômica e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
Auxiliar de Farmácia - 44h	Prestar trabalho auxiliar instituído de complexidade, de recebimento, guarda, distribuição e controle da entrada e saída de medicamentos. À Classe inclui: fornecimento de medicamentos, segundo as prescrições ou requisições, depois de devidamente autorizado; limpeza e conservação do ambiente da farmácia ou depósito, elaboração de relatórios de controle, observadas as instruções, e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
Bioquímico - 44 horas	Coleta e exames laboratoriais de material biológico. O trabalho inclui: organização de laboratório, distribuição de tarefas, verificação, controle, notadamente o da qualidade dos exames; requisição de materiais; orientação técnica a auxiliares; conferência dos laudos, antes de sua liberação; participação em processo de capacitação da equipe do laboratório e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
Cirurgião Dentista - 44 horas	Trabalho cirúrgico, em odontologia. A classe inclui: tomadas radiográficas e revelação; orientação para a saúde bucal; atendimento clínico; controle da lesão e reabilitação do paciente; exames clínicos e diagnósticos; participação na programação das atividades e seu controle, notadamente, a de treinamento ou aperfeiçoamento de profissionais e auxiliares; participação de reuniões de trabalho, para análise de resultados, entre outras finalidades e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
Enfermeiro - 44h	Realizar trabalho profissional de enfermagem, em unidade ambulatorial ou hospitalar, segundo os princípios e técnicas inerentes à especialidade. À classe inclui atendimento a pacientes; administração de medicamentos, por via oral ou parenteral; observada a prescrição médica, em cada caso; organização do setor, com provisão dos materiais de enfermagem; fazer consultas de enfermagem; identificação, registro, fiscalização e controle dos fatores

	determinantes ou condicionantes da saúde individual e coletivo; prestação de informações à pessoa atendida sobre o seu estado de saúde; integração da equipe da unidade; acompanhamento de estagiários de enfermagem com orientação; colaboração com ações de vigilância sanitária, elaboração de relatórios; registros em prontuários de pacientes e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme decreto específico.
Epidemiólogo - 44 horas	Trabalho basicamente, e coleta e organização do sistema de informações, na área de saúde, no Município com tratamento estatístico (bioestatística) do interesse do SUS. A classe inclui: capacitação para o serviço; relatórios analíticos; organização e manutenção de banco de dados recolhidos do sistema de saúde local e regional; integração, com os serviços de vigilância sanitária; participação em reuniões de trabalho e atividades de treinamento e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
Farmacêutico - 44h	Trabalho profissional de vigilância farmacológica e ações educativas, em matéria de medicamentos. A classe inclui: fiscalização de medicamentos e notas fiscais sujeitas a regime especial de controle; cadastramento, licenciamento e fiscalização dos estabelecimentos de produção, industrialização, comercialização e distribuição de medicamentos, insumos e correlatos; elaboração de relatórios de inspeções sanitárias, vistorias, fiscalização, avaliação e laudos, entre outros procedimentos, instrução de processos administrativos; análise de dados bioestatísticos e de vigilância epidemiológica; lavratura de notificações, auto de infração ou coleta de amostras, termos de embargo, interdição ou intimação e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
Fiscal Sanitário II - Biólogo	Exercer o poder de polícia administrativo sanitário do Município em imóveis residenciais e comerciais, edificadas ou não, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, logradouros públicos, veículos de transporte e de serviços e em qualquer local, público ou privado, onde se fizer necessária a vigilância sanitária e a vigilância em saúde; fiscalizar a qualidade dos serviços da empresa concessionária do saneamento no Município; fiscalizar serviços, atividades e locais sujeitos a licenciamento sanitário, podendo, inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimento, produto, ambiente e serviço sujeitos ao controle sanitário, tais como: a) estabelecimentos de serviços de interesse à saúde, como barbearias, salões de beleza, casas de banho, saunas, estabelecimentos esportivos e de ginástica, cultura física, clínicas de estética, serviços de tatuagem e piercing, natação e congêneres, clubes recreativos, asilos, creches e congêneres, templos religiosos, salões de festas, casas de espetáculos, veículos de transporte de cargas de produtos de interesse da saúde, terminais de veículos de transporte de produtos de interesse da saúde,

	biotérios, estabelecimentos de pesquisa científica e congêneres, estabelecimentos de ensino, hotéis, motéis e congêneres, lavanderias e similares, agências funerárias, velórios, necrotérios, salas de necropsia, estabelecimentos de preparação de cadáveres, cemitérios e crematórios; b) estabelecimentos de industrialização, fabricação, manipulação, distribuição, fracionamento, beneficiamento, embalagem, acondicionamento, tratamento químico ou físico, análise, manipulação, doação, reembalagem, transporte, depósito, comércio ou utilização de gêneros alimentícios; c) estabelecimentos de manipulação, distribuição, fracionamento, beneficiamento, embalagem, acondicionamento, tratamento químico ou físico, análise, manipulação, doação, reembalagem, transporte, depósito, comércio ou utilização de bebidas, águas minerais e vinagres; d) serviços de aplicação de produtos saneantes domissanitários, como desinsetizadoras, conservadoras e congêneres; e) serviços de próteses dentárias, estabelecimentos ópticos e congêneres; f) serviços de esterilização; g) estabelecimentos de acondicionamento, doação, análise, manipulação, distribuição, depósito, embalagem, reembalagem, transporte, comércio, beneficiamento e fracionamento de correlatos, cosméticos e saneantes domissanitários, produtos de diagnóstico, produtos médico-hospitalares, odontológicos, de higiene e insumos destinados à elaboração de produtos de interesse da saúde; h) farmácias, drogarias, farmácias hospitalares, farmácias privativas e dispensários de medicamentos e congêneres, distribuidoras de medicamentos, distribuidoras de insumos farmacêuticos; outros estabelecimentos que forem necessários para garantir as medidas de saúde à coletividade; i) serviço de saúde em regime de internação e ambulatorial, incluídos clínicas e consultórios públicos e privados, tais como: hospitais e serviços intra-hospitalares, ambulatorios hospitalares gerais e especializados, serviços de assistência médica e odontológica gerais e especializados, prontos-socorros gerais e especializados, unidades mistas e especializadas de saúde, policlínicas, unidades básicas de saúde e congêneres; j) laboratórios de propedêutica, de citogenética, de análises clínicas, de patologia, de cito patologia e seus respectivos postos de coleta; k) laboratórios de pesquisa científica, de ensino, de calibração, de certificação e de controle de qualidade de qualquer natureza; l) serviços de apoio diagnóstico por imagem e radiações ionizantes, por métodos gráficos e outros serviços afins; m) serviços de bancos de leite humano, posto de coleta e outros serviços afins; n) serviços de bancos de olhos, tecidos germinativos e células; o) serviços de terapias não alopáticas e acupuntura e outros serviços afins; p) serviço de sangue, hemocomponentes e hemoderivados, como hemoterapia; q) serviço de apoio ao diagnóstico e serviço terapêutico; r) serviços de nutrição parenteral e enteral; s) outros serviços de saúde não especificados anteriormente; t) outros estabelecimentos cujo atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde ou à qualidade
--	--

	de vida da população; executar e/ou participar das ações de vigilância sanitária em articulação com as ações de vigilância epidemiológica e atenção à saúde, incluindo as relativas à saúde do trabalhador, ao controle de zoonoses e ao meio ambiente; executar e/ou participar das ações de vigilância sanitária, vigilância em saúde, vigilância em saúde ambiental ou outras ações de interesse da saúde pública; executar e/ou participar de ações de vigilância sanitária em articulação com as demais áreas da fiscalização dos entes federados, ou com equipes de técnicos multidisciplinares do Poder Público municipal; executar outras atividades correlatas à área fiscal sanitária, a critério da gerência imediata; cumprir e fazer cumprir a legislação sanitária federal, estadual e municipal em vigor; elaborar relatórios, ofícios e outros documentos relacionados com a fiscalização sanitária; relatar, proferir voto ou presidir sessões de julgamento relativos aos créditos do Município, enquanto membros de Juntas de Julgamentos e de Recursos Fiscais Sanitários, mediante designação do Prefeito; proferir palestras, ministrar e participar de cursos, congressos e afins, desde que autorizados pela gerência imediata; prestar orientação sobre a vigilância sanitária ao cidadão; analisar documentos privados ou públicos referentes a produtos e serviços de interesse da saúde pública, tais como livros caixa, notas fiscais, pedidos, faturas, balanços, softwares, prontuários hospitalares, prescrições de medicamentos, arquivos, assentamentos, registros, banco de dados e outros documentos de interesse sanitário; participar, integrar e coordenar grupos de trabalho técnico-científicos de interesse da vigilância sanitária, quando autorizado pela gerência; encaminhar para análise laboratorial alimentos, drogas, saneantes, cosméticos e outros produtos, embalagens, equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, utensílios, substâncias e qualquer material, para controle sanitário ou quando houver indícios que a justifiquem; apreender produtos, embalagens, equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, utensílios, substâncias e qualquer material que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; apreender e depositar, nomeando depositário fiel, qualquer substância, produto, equipamento, aparelho, instrumento, utensílio, insumo ou qualquer produto de interesse da saúde que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; expedir termos de intimação, de interdição, autos de apreensão, apreensão e depósito, de coleta de amostras, de infração termos e multas, aplicar diretamente as penalidades que lhe forem delegadas por legislação específica; efetuar interdição de produtos, embalagens, equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, utensílios, substâncias e qualquer material que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; efetuar interdição parcial ou total de estabelecimento que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; inutilizar qualquer substância, produto, equipamento, aparelho, instrumento, utensílio, mercadoria, insumo ou qualquer produto de interesse da saúde que
--	--

	esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; "elaborar réplica fiscal em processos oriundos de atos em decorrência do poder de polícia sanitária do Município; comunicar ao interessado o deferimento ou o indeferimento dos processos oriundos de atos em decorrência do poder de polícia sanitária do Município; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletivo; ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas; propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal; participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela Administração Municipal; manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; executar trabalho de fiscalização de atividades, locais e ambientais para se detectarem situações ou comportamento individuais ou de grupos, nocivos à saúde coletiva; atender as denúncias e reclamações de suas áreas de atuação; tratar com zelo e urbanidade o cidadão. Realização de avaliação e emissão de pareceres referentes aos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) dos processos de licenciamento sanitário; fiscalização do fornecimento de água para consumo humano; monitoramento da qualidade da água para consumo humano; vigilância em saúde: das populações expostas à poluição atmosférica; das populações expostas aos riscos associados aos desastres; acidentes com produtos perigosos; agrotóxicos; dentre outros programas de vigilância em saúde ambiental.
Fiscal Sanitário II - Biomédico	Exercer o poder de polícia administrativo sanitário do Município em imóveis residenciais e comerciais, edificadas ou não, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, logradouros públicos, veículos de transporte e de serviços e em qualquer local, público ou privado, onde se fizer necessária a vigilância sanitária e a vigilância em saúde; fiscalizar a qualidade dos serviços da empresa concessionária do saneamento no Município; fiscalizar serviços, atividades e locais sujeitos a licenciamento sanitário, podendo, inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimento, produto, ambiente e

serviço sujeitos ao controle sanitário, tais como: a) estabelecimentos de serviços de interesse à saúde, como barbearias, salões de beleza, casas de banho, saunas, estabelecimentos esportivos e de ginástica, cultura física, clínicas de estética, serviços de tatuagem e **piercing**, natação e congêneres, clubes recreativos, asilos, creches e congêneres, templos religiosos, salões de festas, casas de espetáculos, veículos de transporte de cargas de produtos de interesse da saúde, terminais de veículos de transporte de produtos de interesse da saúde, biotérios, estabelecimentos de pesquisa científica e congêneres, estabelecimentos de ensino, hotéis, motéis e congêneres, lavanderias e similares, agências funerárias, velórios, necrotérios, salas de necropsia, estabelecimentos de preparação de cadáveres, cemitérios e crematórios; b) estabelecimentos de industrialização, fabricação, manipulação, distribuição, fracionamento, beneficiamento, embalagem, acondicionamento, tratamento químico ou físico, análise, manipulação, doação, reembalagem, transporte, depósito, comércio ou utilização de gêneros alimentícios; c) estabelecimentos de manipulação, distribuição, fracionamento, beneficiamento, embalagem, acondicionamento, tratamento químico ou físico, análise, manipulação, doação, reembalagem, transporte, depósito, comércio ou utilização de bebidas, águas minerais e vinagres; d) serviços de aplicação de produtos saneantes domissanitários, como desinsetizadoras, conservadoras e congêneres; e) serviços de próteses dentárias, estabelecimentos ópticos e congêneres; f) serviços de esterilização; g) estabelecimentos de acondicionamento, doação, análise, manipulação, distribuição, depósito, embalagem, reembalagem, transporte, comércio, beneficiamento e fracionamento de correlatos, cosméticos e saneantes domissanitários, produtos de diagnóstico, produtos médico-hospitalares, odontológicos, de higiene e insumos destinados à elaboração de produtos de interesse da saúde; h) farmácias, drogarias, farmácias hospitalares, farmácias privativas e dispensários de medicamentos e congêneres, distribuidoras de medicamentos, distribuidoras de insumos farmacêuticos; outros estabelecimentos que forem necessários para garantir as medidas de saúde à coletividade; i) serviço de saúde em regime de internação e ambulatorial, incluídos clínicas e consultórios públicos e privados, tais como: hospitais e serviços intra-hospitalares, ambulatorios hospitalares gerais e especializados, serviços de assistência médica e odontológica gerais e especializados, prontos-socorros gerais e especializa dos, unidades mistas e especializadas de saúde, policlínicas, unidades básicas de saúde e congêneres; j) laboratórios de propedêutica, de citogenética, de análises clínicas, de patologia, de cito patologia e seus respectivos postos de coleta; k) laboratórios de pesquisa científica, de ensino, de calibração, de certificação e de controle de qualidade de qualquer natureza; l) serviços de apoio diagnóstico por imagem e radiações ionizantes, por métodos gráficos e outros serviços afins; m) serviços de bancos de

	leite humano, posto de coleta e outros serviços afins; n) serviços de bancos de olhos, tecidos germinativos e células; o) serviços de terapias não alopáticas e acupuntura e outros serviços afins; p) serviço de sangue, hemocomponentes e hemoderivados, como hemoterapia; q) serviço de apoio ao diagnóstico e serviço terapêutico; r) serviços de nutrição parenteral e enteral; s) outros serviços de saúde não especificados anteriormente; t) outros estabelecimentos cujo atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde ou à qualidade de vida da população; executar e/ou participar das ações de vigilância sanitária em articulação com as ações de vigilância epidemiológica e atenção à saúde, incluindo as relativas à saúde do trabalhador, ao controle de zoonoses e ao meio ambiente; executar e/ou participar das ações de vigilância sanitária, vigilância em saúde, vigilância em saúde ambiental ou outras ações de interesse da saúde pública; executar e/ou participar de ações de vigilância sanitária em articulação com as demais áreas da fiscalização dos entes federais, ou com equipes de técnicos multidisciplinares do Poder Público municipal; executar outras atividades correlatas à área fiscal sanitária, a critério da gerência imediata; cumprir e fazer cumprir a legislação sanitária federal, estadual e municipal em vigor; elaborar relatórios, ofícios e outros documentos relacionados com a fiscalização sanitária; relatar, proferir voto ou presidir sessões de julgamento relativos aos créditos do Município, enquanto membros de Juntas de Julgamentos e de Recursos Fiscais Sanitários, mediante designação do Prefeito; proferir palestras, ministrar e participar de cursos, congressos e afins, desde que autorizados pela gerência imediata; prestar orientação sobre a vigilância sanitária ao cidadão; analisar documentos privados ou públicos referentes a produtos e serviços de interesse da saúde pública, tais como livros caixa, notas fiscais, pedidos, faturas, balanços, softwares, prontuários hospitalares, prescrições de medicamentos, arquivos, assentamentos, registros, banco de dados e outros documentos de interesse sanitário; participar, integrar e coordenar grupos de trabalho técnico-científicos de interesse da vigilância sanitária, quando autorizado pela gerência; encaminhar para análise laboratorial alimentos, drogas, saneantes, cosméticos e outros produtos, embalagens, equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, utensílios, substâncias e qualquer material, para controle sanitário ou quando houver indícios que a justifiquem; apreender produtos, embalagens, equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, utensílios, substâncias e qualquer material que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; apreender e depositar, nomeando depositário fiel, qualquer substância, produto, equipamento, aparelho, instrumento, utensílio, insumo ou qualquer produto de interesse da saúde que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; expedir termos de intimação, de interdição, autos de apreensão, apreensão e depósito, de coleta de amostras, de infração termos e multas, aplicar diretamente as
--	---

	penalidades que lhe forem delegadas por legislação específica; efetuar interdição de produtos, embalagens, equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, utensílios, substâncias e qualquer material que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; efetuar interdição parcial ou total de estabelecimento que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; inutilizar qualquer substância, produto, equipamento, aparelho, instrumento, utensílio, mercadoria, insumo ou qualquer produto de interesse da saúde que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; "elaborar réplica fiscal em processos oriundos de atos em decorrência do poder de polícia sanitária do Município; comunicar ao interessado o deferimento ou o indeferimento dos processos oriundos de atos em decorrência do poder de polícia sanitária do Município; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletivo; ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas; propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal; participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela Administração Municipal; manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; executar trabalho de fiscalização de atividades, locais e ambientais para se detectarem situações ou comportamento individuais ou de grupos, nocivos à saúde coletiva; atender as denúncias e reclamações de suas áreas de atuação; tratar com zelo e urbanidade o cidadão. Fiscalização de serviços: de hemoterapia (Unidades de coleta, transfusão, hemocentros); laboratórios de análises clínicas, patológicas e citológicas; postos de coletas de laboratórios clínicos, dentre outros.
Fiscal Sanitário II - Enfermeiro	Exercer o poder de polícia administrativo sanitário do Município em imóveis residenciais e comerciais, edificados ou não, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, logradouros públicos, veículos de transporte e de serviços e em qualquer local, público ou privado, onde se fizer necessária a vigilância sanitária e a vigilância em saúde; fiscalizar a qualidade dos serviços da empresa concessionária do

	saneamento no Município; fiscalizar serviços, atividades e locais sujeitos a licenciamento sanitário, podendo, inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimento, produto, ambiente e serviço sujeitos ao controle sanitário, tais como: a) estabelecimentos de serviços de interesse à saúde, como barbearias, salões de beleza, casas de banho, saunas, estabelecimentos esportivos e de ginástica, cultura física, clínicas de estética, serviços de tatuagem e piercing, natação e congêneres, clubes recreativos, asilos, creches e congêneres, templos religiosos, salões de festas, casas de espetáculos, veículos de transporte de cargas de produtos de interesse da saúde, terminais de veículos de transporte de produtos de interesse da saúde, biotérios, estabelecimentos de pesquisa científica e congêneres, estabelecimentos de ensino, hotéis, motéis e congêneres, lavanderias e similares, agências funerárias, velórios, necrotérios, salas de necropsia, estabelecimentos de preparação de cadáveres, cemitérios e crematórios; b) estabelecimentos de industrialização, fabricação, manipulação, distribuição, fracionamento, beneficiamento, embalagem, acondicionamento, tratamento químico ou físico, análise, manipulação, doação, reembalagem, transporte, depósito, comércio ou utilização de gêneros alimentícios; c) estabelecimentos de manipulação, distribuição, fracionamento, beneficiamento, embalagem, acondicionamento, tratamento químico ou físico, análise, manipulação, doação, reembalagem, transporte, depósito, comércio ou utilização de bebidas, águas minerais e vinagres; d) serviços de aplicação de produtos saneantes domissanitários, como desinsetizadoras, conservadoras e congêneres; e) serviços de próteses dentárias, estabelecimentos ópticos e congêneres; f) serviços de esterilização; g) estabelecimentos de acondicionamento, doação, análise, manipulação, distribuição, depósito, embalagem, reembalagem, transporte, comércio, beneficiamento e fracionamento de correlatos, cosméticos e saneantes domissanitários, produtos de diagnóstico, produtos médico-hospitalares, odontológicos, de higiene e insumos destinados à elaboração de produtos de interesse da saúde; h) farmácias, drogarias, farmácias hospitalares, farmácias privativas e dispensários de medicamentos e congêneres, distribuidoras de medicamentos, distribuidoras de insumos farmacêuticos; outros estabelecimentos que forem necessários para garantir as medidas de saúde à coletividade; i) serviço de saúde em regime de internação e ambulatorial, incluídos clínicas e consultórios públicos e privados, tais como: hospitais e serviços intra-hospitalares, ambulatorios hospitalares gerais e especializados, serviços de assistência médica e odontológica gerais e especializados, prontos-socorros gerais e especializados, unidades mistas e especializadas de saúde, policlínicas, unidades básicas de saúde e congêneres; j) laboratórios de propedêutica, de citogenética, de análises clínicas, de patologia, de cito patologia e seus respectivos postos de coleta; k) laboratórios de pesquisa científica, de ensino, de calibração, de certificação e de
--	--

	controle de qualidade de qualquer natureza; l) serviços de apoio diagnóstico por imagem e radiações ionizantes, por métodos gráficos e outros serviços afins; m) serviços de bancos de leite humano, posto de coleta e outros serviços afins; n) serviços de bancos de olhos, tecidos germinativos e células; o) serviços de terapias não alopáticas e acupuntura e outros serviços afins; p) serviço de sangue, hemocomponentes e hemoderivados, como hemoterapia; q) serviço de apoio ao diagnóstico e serviço terapêutico; r) serviços de nutrição parenteral e enteral; s) outros serviços de saúde não especificados anteriormente; t) outros estabelecimentos cujo atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde ou à qualidade de vida da população; executar e/ou participar das ações de vigilância sanitária em articulação com as ações de vigilância epidemiológica e atenção à saúde, incluindo as relativas à saúde do trabalhador, ao controle de zoonoses e ao meio ambiente; executar e/ou participar das ações de vigilância sanitária, vigilância em saúde, vigilância em saúde ambiental ou outras ações de interesse da saúde pública; executar e/ou participar de ações de vigilância sanitária em articulação com as demais áreas da fiscalização dos entes federais, ou com equipes de técnicos multidisciplinares do Poder Público municipal; executar outras atividades correlatas à área fiscal sanitária, a critério da gerência imediata; cumprir e fazer cumprir a legislação sanitária federal, estadual e municipal em vigor; elaborar relatórios, ofícios e outros documentos relacionados com a fiscalização sanitária; relatar, proferir voto ou presidir sessões de julgamento relativos aos créditos do Município, enquanto membros de Juntas de Julgamentos e de Recursos Fiscais Sanitários, mediante designação do Prefeito; proferir palestras, ministrar e participar de cursos, congressos e afins, desde que autorizados pela gerência imediata; prestar orientação sobre a vigilância sanitária ao cidadão; analisar documentos privados ou públicos referentes a produtos e serviços de interesse da saúde pública, tais como livros caixa, notas fiscais, pedidos, faturas, balanços, softwares, prontuários hospitalares, prescrições de medicamentos, arquivos, assentamentos, registros, banco de dados e outros documentos de interesse sanitário; participar, integrar e coordenar grupos de trabalho técnico-científicos de interesse da vigilância sanitária, quando autorizado pela gerência; encaminhar para análise laboratorial alimentos, drogas, saneantes, cosméticos e outros produtos, embalagens, equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, utensílios, substâncias e qualquer material, para controle sanitário ou quando houver indícios que a justifiquem; apreender produtos, embalagens, equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, utensílios, substâncias e qualquer material que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; apreender e depositar, nomeando depositário fiel, qualquer substância, produto, equipamento, aparelho, instrumento, utensílio, insumo ou qualquer produto de interesse da saúde que esteja em desacordo com a
--	--

	legislação sanitária vigente; expedir termos de intimação, de interdição, autos de apreensão, apreensão e depósito, de coleta de amostras, de infração termos e multas, aplicar diretamente as penalidades que lhe forem delegadas por legislação específica; efetuar interdição de produtos, embalagens, equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, utensílios, substâncias e qualquer material que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; efetuar interdição parcial ou total de estabelecimento que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; inutilizar qualquer substância, produto, equipamento, aparelho, instrumento, utensílio, mercadoria, insumo ou qualquer produto de interesse da saúde que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; "elaborar réplica fiscal em processos oriundos de atos em decorrência do poder de polícia sanitária do Município; comunicar ao interessado o deferimento ou o indeferimento dos processos oriundos de atos em decorrência do poder de polícia sanitária do Município; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletivo; ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas; propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal; participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela Administração Municipal; manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; executar trabalho de fiscalização de atividades, locais e ambientais para se detectarem situações ou comportamento individuais ou de grupos, nocivos à saúde coletiva; atender as denúncias e reclamações de suas áreas de atuação; tratar com zelo e urbanidade o cidadão. Monitoramento da Segurança do Paciente nos estabelecimentos de saúde e serviços de interesse à saúde; Vigilância das infecções relacionadas à assistência à Saúde; Monitoramento dos indicadores de assistência obstétrica e neonatal; Monitoramento, que inclui coletas e análises periódicas, de água tratada para hemodiálise. Inspeções para autorizações de vacinação extra-muros; hemovigilância; inspeções em serviços assistenciais de
--	---

	diálise, terapia intensiva, oncologia, endoscopia, bloco cirúrgico, Central de Material Esterilizado, serviços de imunização e outros estabelecimentos que prestem assistência de enfermagem, dentre outros.
Fiscal Sanitário II - Engenheiro de Alimentos	Exercer o poder de polícia administrativo sanitário do Município em imóveis residenciais e comerciais, edificados ou não, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, logradouros públicos, veículos de transporte e de serviços e em qualquer local, público ou privado, onde se fizer necessária a vigilância sanitária e a vigilância em saúde; fiscalizar a qualidade dos serviços da empresa concessionária do saneamento no Município; fiscalizar serviços, atividades e locais sujeitos a licenciamento sanitário, podendo, inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimento, produto, ambiente e serviço sujeitos ao controle sanitário, tais como: a) estabelecimentos de serviços de interesse à saúde, como barbearias, salões de beleza, casas de banho, saunas, estabelecimentos esportivos e de ginástica, cultura física, clínicas de estética, serviços de tatuagem e piercing, natação e congêneres, clubes recreativos, asilos, creches e congêneres, templos religiosos, salões de festas, casas de espetáculos, veículos de transporte de cargas de produtos de interesse da saúde, terminais de veículos de transporte de produtos de interesse da saúde, biotérios, estabelecimentos de pesquisa científica e congêneres, estabelecimentos de ensino, hotéis, motéis e congêneres, lavanderias e similares, agências funerárias, velórios, necrotérios, salas de necropsia, estabelecimentos de preparação de cadáveres, cemitérios e crematórios; b) estabelecimentos de industrialização, fabricação, manipulação, distribuição, fracionamento, beneficiamento, embalagem, acondicionamento, tratamento químico ou físico, análise, manipulação, doação, reembalagem, transporte, depósito, comércio ou utilização de gêneros alimentícios; c) estabelecimentos de manipulação, distribuição, fracionamento, beneficiamento, embalagem, acondicionamento, tratamento químico ou físico, análise, manipulação, doação, reembalagem, transporte, depósito, comércio ou utilização de bebidas, águas minerais e vinagres; d) serviços de aplicação de produtos saneantes domissanitários, como desinsetizadoras, conservadoras e congêneres; e) serviços de próteses dentárias, estabelecimentos ópticos e congêneres; f) serviços de esterilização; g) estabelecimentos de acondicionamento, doação, análise, manipulação, distribuição, depósito, embalagem, reembalagem, transporte, comércio, beneficiamento e fracionamento de correlatos, cosméticos e saneantes domissanitários, produtos de diagnóstico, produtos médico-hospitalares, odontológicos, de higiene e insumos destinados à elaboração de produtos de interesse da saúde; h) farmácias, drogarias, farmácias hospitalares, farmácias privativas e dispensários de medicamentos e congêneres, distribuidoras de medicamentos, distribuidoras de insumos farmacêuticos; outros estabelecimentos que forem necessários para garantir as medidas de

	saúde à coletividade; i) serviço de saúde em regime de internação e ambulatorial, incluídos clínicas e consultórios públicos e privados, tais como: hospitais e serviços intra-hospitalares, ambulatoriais hospitalares gerais e especializa dos, serviços de assistência médica e odontológica gerais e especializados, prontos-socorros gerais e especializa dos, unidades mistas e especializadas de saúde, policlínicas, unidades básicas de saúde e congêneres; j) laboratórios de propedêutica, de citogenética, de análises clínicas, de patologia, de cito patologia e seus respectivos postos de coleta; k) laboratórios de pesquisa científica, de ensino, de calibração, de certificação e de controle de qualidade de qualquer natureza; l) serviços de apoio diagnóstico por imagem e radiações ionizantes, por métodos gráficos e outros serviços afins; m) serviços de bancos de leite humano, posto de coleta e outros serviços afins; n) serviços de bancos de olhos, tecidos germinativos e células; o) serviços de terapias não alopáticas e acupuntura e outros serviços afins; p) serviço de sangue, hemocomponentes e hemoderivados, como hemoterapia; q) serviço de apoio ao diagnóstico e serviço terapêutico; r) serviços de nutrição parenteral e enteral; s) outros serviços de saúde não especificados anteriormente; t) outros estabelecimentos cujo atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde ou à qualidade de vida da população; executar e/ou participar das ações de vigilância sanitária em articulação com as ações de vigilância epidemiológica e atenção à saúde, incluindo as relativas à saúde do trabalhador, ao controle de zoonoses e ao meio ambiente; executar e/ou participar das ações de vigilância sanitária, vigilância em saúde, vigilância em saúde ambiental ou outras ações de interesse da saúde pública; executar e/ou participar de ações de vigilância sanitária em articulação com as demais áreas da fiscalização dos entes federa dos, ou com equipes de técnicos multidisciplinares do Poder Público municipal; executar outras atividades correlatas à área fiscal sanitária, a critério da gerência imediata; cumprir e fazer cumprir a legislação sanitária federal, estadual e municipal em vigor; elaborar relatórios, ofícios e outros documentos relacionados com a fiscalização sanitária; relatar, proferir voto ou presidir sessões de julgamento relativos aos créditos do Município, enquanto membros de Juntas de Julgamentos e de Recursos Fiscais Sanitários, mediante designação do Prefeito; proferir palestras, ministrar e participar de cursos, congressos e afins, desde que autorizados pela gerência imediata; prestar orientação sobre a vigilância sanitária ao cidadão; analisar documentos privados ou públicos referentes a produtos e serviços de interesse da saúde pública, tais como livros caixa, notas fiscais, pedidos, faturas, balanços, softwares, prontuários hospitalares, prescrições de medicamentos, arquivos, assentamentos, registros, banco de dados e outros documentos de interesse sanitário; participar, integrar e coordenar grupos de trabalho técnico-científicos de interesse da vigilância sanitária, quando autorizado pela gerência; encaminhar para análise
--	---

	laboratorial alimentos, drogas, saneantes, cosméticos e outros produtos, embalagens, equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, utensílios, substâncias e qualquer material, para controle sanitário ou quando houver indícios que a justifiquem; apreender produtos, embalagens, equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, utensílios, substâncias e qualquer material que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; apreender e depositar, nomeando depositário fiel, qualquer substância, produto, equipamento, aparelho, instrumento, utensílio, insumo ou qualquer produto de interesse da saúde que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; expedir termos de intimação, de interdição, autos de apreensão, apreensão e depósito, de coleta de amostras, de infração termos e multas, aplicar diretamente as penalidades que lhe forem delegadas por legislação específica; efetuar interdição de produtos, embalagens, equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, utensílios, substâncias e qualquer material que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; efetuar interdição parcial ou total de estabelecimento que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; inutilizar qualquer substância, produto, equipamento, aparelho, instrumento, utensílio, mercadoria, insumo ou qualquer produto de interesse da saúde que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; "elaborar réplica fiscal em processos oriundos de atos em decorrência do poder de polícia sanitária do Município; comunicar ao interessado o deferimento ou o indeferimento dos processos oriundos de atos em decorrência do poder de polícia sanitária do Município; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletivo; ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas; propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal; participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela Administração Municipal; manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; executar trabalho de fiscalização
--	---

	de atividades, locais e ambientais para se detectarem situações ou comportamento individuais ou de grupos, nocivos à saúde coletiva; atender as denúncias e reclamações de suas áreas de atuação; tratar com zelo e urbanidade o cidadão. Atuar na fiscalização da industrialização, fabricação, armazenamento, transporte e comercialização de produtos alimentícios; Fiscalizar o processamento de matérias-primas básicas; Avaliação de projetos de equipamentos, de linhas de processo e estudos dos componentes nos diversos alimentos in natura ou processados e de embalagens adequadas à sua veiculação; Analisar padrões de qualidade, realizando o planejamento, estudo e a implantação de estruturas para análise e monitoramento dos processos industriais apresentados pelo setor regulado.
Fiscal Sanitário II - Farmacêutico	Exercer o poder de polícia administrativo sanitário do Município em imóveis residenciais e comerciais, edificadas ou não, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, logradouros públicos, veículos de transporte e de serviços e em qualquer local, público ou privado, onde se fizer necessária a vigilância sanitária e a vigilância em saúde; fiscalizar a qualidade dos serviços da empresa concessionária do saneamento no Município; fiscalizar serviços, atividades e locais sujeitos a licenciamento sanitário, podendo, inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimento, produto, ambiente e serviço sujeitos ao controle sanitário, tais como: a) estabelecimentos de serviços de interesse à saúde, como barbearias, salões de beleza, casas de banho, saunas, estabelecimentos esportivos e de ginástica, cultura física, clínicas de estética, serviços de tatuagem e piercing, natação e congêneres, clubes recreativos, asilos, creches e congêneres, templos religiosos, salões de festas, casas de espetáculos, veículos de transporte de cargas de produtos de interesse da saúde, terminais de veículos de transporte de produtos de interesse da saúde, biotérios, estabelecimentos de pesquisa científica e congêneres, estabelecimentos de ensino, hotéis, motéis e congêneres, lavanderias e similares, agências funerárias, velórios, necrotérios, salas de necropsia, estabelecimentos de preparação de cadáveres, cemitérios e crematórios; b) estabelecimentos de industrialização, fabricação, manipulação, distribuição, fracionamento, beneficiamento, embalagem, acondicionamento, tratamento químico ou físico, análise, manipulação, doação, reembalagem, transporte, depósito, comércio ou utilização de gêneros alimentícios; c) estabelecimentos de manipulação, distribuição, fracionamento, beneficiamento, embalagem, acondicionamento, tratamento químico ou físico, análise, manipulação, doação, reembalagem, transporte, depósito, comércio ou utilização de bebidas, águas minerais e vinagres; d) serviços de aplicação de produtos saneantes domissanitários, como desinsetizadoras, conservadoras e congêneres; e) serviços de próteses dentárias, estabelecimentos ópticos e congêneres; f) serviços de esterilização; g) estabelecimentos de acondicionamento, doação, análise, manipulação, distribuição, depósito, embalagem,

	reembalagem, transporte, comércio, beneficiamento e fracionamento de correlatos, cosméticos e saneantes domissanitários, produtos de diagnóstico, produtos médico-hospitalares, odontológicos, de higiene e insumos destinados à elaboração de produtos de interesse da saúde; h) farmácias, drogarias, farmácias hospitalares, farmácias privativas e dispensários de medicamentos e congêneres, distribuidoras de medicamentos, distribuidoras de insumos farmacêuticos; outros estabelecimentos que forem necessários para garantir as medidas de saúde à coletividade; i) serviço de saúde em regime de internação e ambulatorial, incluídos clínicas e consultórios públicos e privados, tais como: hospitais e serviços intra-hospitalares, ambulatórios hospitalares gerais e especializados, serviços de assistência médica e odontológica gerais e especializados, prontos-socorros gerais e especializados, unidades mistas e especializadas de saúde, policlínicas, unidades básicas de saúde e congêneres; j) laboratórios de propedêutica, de citogenética, de análises clínicas, de patologia, de cito patologia e seus respectivos postos de coleta; k) laboratórios de pesquisa científica, de ensino, de calibração, de certificação e de controle de qualidade de qualquer natureza; l) serviços de apoio diagnóstico por imagem e radiações ionizantes, por métodos gráficos e outros serviços afins; m) serviços de bancos de leite humano, posto de coleta e outros serviços afins; n) serviços de bancos de olhos, tecidos germinativos e células; o) serviços de terapias não alopáticas e acupuntura e outros serviços afins; p) serviço de sangue, hemocomponentes e hemoderivados, como hemoterapia; q) serviço de apoio ao diagnóstico e serviço terapêutico; r) serviços de nutrição parenteral e enteral; s) outros serviços de saúde não especificados anteriormente; t) outros estabelecimentos cujo atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde ou à qualidade de vida da população; executar e/ou participar das ações de vigilância sanitária em articulação com as ações de vigilância epidemiológica e atenção à saúde, incluindo as relativas à saúde do trabalhador, ao controle de zoonoses e ao meio ambiente; executar e/ou participar das ações de vigilância sanitária, vigilância em saúde, vigilância em saúde ambiental ou outras ações de interesse da saúde pública; executar e/ou participar de ações de vigilância sanitária em articulação com as demais áreas da fiscalização dos entes federais, ou com equipes de técnicos multidisciplinares do Poder Público municipal; executar outras atividades correlatas à área fiscal sanitária, a critério da gerência imediata; cumprir e fazer cumprir a legislação sanitária federal, estadual e municipal em vigor; elaborar relatórios, ofícios e outros documentos relacionados com a fiscalização sanitária; relatar, proferir voto ou presidir sessões de julgamento relativos aos créditos do Município, enquanto membros de Juntas de Julgamentos e de Recursos Fiscais Sanitários, mediante designação do Prefeito; proferir palestras, ministrar e participar de cursos, congressos e afins, desde que autorizados pela gerência imediata; prestar orientação
--	--

	sobre a vigilância sanitária ao cidadão; analisar documentos privados ou públicos referentes a produtos e serviços de interesse da saúde pública, tais como livros caixa, notas fiscais, pedidos, faturas, balanços, softwares, prontuários hospitalares, prescrições de medicamentos, arquivos, assentamentos, registros, banco de dados e outros documentos de interesse sanitário; participar, integrar e coordenar grupos de trabalho técnico-científicos de interesse da vigilância sanitária, quando autorizado pela gerência; encaminhar para análise laboratorial alimentos, drogas, saneantes, cosméticos e outros produtos, embalagens, equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, utensílios, substâncias e qualquer material, para controle sanitário ou quando houver indícios que a justifiquem; apreender produtos, embalagens, equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, utensílios, substâncias e qualquer material que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; apreender e depositar, nomeando depositário fiel, qualquer substância, produto, equipamento, aparelho, instrumento, utensílio, insumo ou qualquer produto de interesse da saúde que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; expedir termos de intimação, de interdição, autos de apreensão, apreensão e depósito, de coleta de amostras, de infração termos e multas, aplicar diretamente as penalidades que lhe forem delegadas por legislação específica; efetuar interdição de produtos, embalagens, equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, utensílios, substâncias e qualquer material que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; efetuar interdição parcial ou total de estabelecimento que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; inutilizar qualquer substância, produto, equipamento, aparelho, instrumento, utensílio, mercadoria, insumo ou qualquer produto de interesse da saúde que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; "elaborar réplica fiscal em processos oriundos de atos em decorrência do poder de polícia sanitária do Município; comunicar ao interessado o deferimento ou o indeferimento dos processos oriundos de atos em decorrência do poder de polícia sanitária do Município; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletivo; ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas; propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; manter-se
--	--

	atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal; participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela Administração Municipal; manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; executar trabalho de fiscalização de atividades, locais e ambientais para se detectarem situações ou comportamento individuais ou de grupos, nocivos à saúde coletiva; atender as denúncias e reclamações de suas áreas de atuação; tratar com zelo e urbanidade o cidadão. Fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica, relacionadas à: Estabelecimentos que executem a dispensação de produtos de natureza farmacêutica ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéicas, conhecidos como farmácias com e sem manipulação de fórmulas; Estabelecimentos industriais farmacêuticos em que se fabriquem produtos que tenham indicações e/ou ações terapêuticas, anestésicos ou auxiliares de diagnóstico, ou capazes de criar dependência física ou psíquica; Órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se executem controle e/ou inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de produtos que tenham destinação terapêutica, anestésica ou auxiliar de diagnósticos ou capazes de determinar dependência física ou psíquica; Órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se pratiquem extração, purificação, controle de qualidade, inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de insumos farmacêuticos de origem vegetal, animal e mineral; Importadores, exportadores, armazenadores, distribuidores e transportadores de produtos farmacêuticos de qualquer natureza, ou outros estabelecimentos não citados e que estejam sob a responsabilidade técnica de profissional farmacêutico; Elaboração de laudos técnicos e a realização de perícias técnico-legais relacionados com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; Desempenho de outros serviços e funções, não especificados anteriormente que se situem no domínio de capacitação técnico-científica do profissional farmacêutico.
Fiscal Sanitário II - Médico Veterinário	Exercer o poder de polícia administrativo sanitário do Município em imóveis residenciais e comerciais, edificadas ou não, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, logradouros públicos, veículos de transporte e de serviços e em qualquer local, público ou privado, onde se fizer necessária a vigilância sanitária e a vigilância em saúde; fiscalizar a qualidade dos serviços da empresa concessionária do saneamento no Município; fiscalizar serviços, atividades e locais

sujeitos a licenciamento sanitário, podendo, inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimento, produto, ambiente e serviço sujeitos ao controle sanitário, tais como: a) estabelecimentos de serviços de interesse à saúde, como barbearias, salões de beleza, casas de banho, saunas, estabelecimentos esportivos e de ginástica, cultura física, clínicas de estética, serviços de tatuagem e **piercing**, natação e congêneres, clubes recreativos, asilos, creches e congêneres, templos religiosos, salões de festas, casas de espetáculos, veículos de transporte de cargas de produtos de interesse da saúde, terminais de veículos de transporte de produtos de interesse da saúde, biotérios, estabelecimentos de pesquisa científica e congêneres, estabelecimentos de ensino, hotéis, motéis e congêneres, lavanderias e similares, agências funerárias, velórios, necrotérios, salas de necropsia, estabelecimentos de preparação de cadáveres, cemitérios e crematórios; b) estabelecimentos de industrialização, fabricação, manipulação, distribuição, fracionamento, beneficiamento, embalagem, acondicionamento, tratamento químico ou físico, análise, manipulação, doação, reembalagem, transporte, depósito, comércio ou utilização de gêneros alimentícios; c) estabelecimentos de manipulação, distribuição, fracionamento, beneficiamento, embalagem, acondicionamento, tratamento químico ou físico, análise, manipulação, doação, reembalagem, transporte, depósito, comércio ou utilização de bebidas, águas minerais e vinagres; d) serviços de aplicação de produtos saneantes domissanitários, como desinsetizadoras, conservadoras e congêneres; e) serviços de próteses dentárias, estabelecimentos ópticos e congêneres; f) serviços de esterilização; g) estabelecimentos de acondicionamento, doação, análise, manipulação, distribuição, depósito, embalagem, reembalagem, transporte, comércio, beneficiamento e fracionamento de correlatos, cosméticos e saneantes domissanitários, produtos de diagnóstico, produtos médico-hospitalares, odontológicos, de higiene e insumos destinados à elaboração de produtos de interesse da saúde; h) farmácias, drogarias, farmácias hospitalares, farmácias privativas e dispensários de medicamentos e congêneres, distribuidoras de medicamentos, distribuidoras de insumos farmacêuticos; outros estabelecimentos que forem necessários para garantir as medidas de saúde à coletividade; i) serviço de saúde em regime de internação e ambulatorial, incluídos clínicas e consultórios públicos e privados, tais como: hospitais e serviços intra-hospitalares, ambulatórios hospitalares gerais e especializados, serviços de assistência médica e odontológica gerais e especializados, prontos-socorros gerais e especializados, unidades mistas e especializadas de saúde, policlínicas, unidades básicas de saúde e congêneres; j) laboratórios de propedêutica, de citogenética, de análises clínicas, de patologia, de cito patologia e seus respectivos postos de coleta; k) laboratórios de pesquisa científica, de ensino, de calibração, de certificação e de

	controle de qualidade de qualquer natureza; l) serviços de apoio diagnóstico por imagem e radiações ionizantes, por métodos gráficos e outros serviços afins; m) serviços de bancos de leite humano, posto de coleta e outros serviços afins; n) serviços de bancos de olhos, tecidos germinativos e células; o) serviços de terapias não alopáticas e acupuntura e outros serviços afins; p) serviço de sangue, hemocomponentes e hemoderivados, como hemoterapia; q) serviço de apoio ao diagnóstico e serviço terapêutico; r) serviços de nutrição parenteral e enteral; s) outros serviços de saúde não especificados anteriormente; t) outros estabelecimentos cujo atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde ou à qualidade de vida da população; executar e/ou participar das ações de vigilância sanitária em articulação com as ações de vigilância epidemiológica e atenção à saúde, incluindo as relativas à saúde do trabalhador, ao controle de zoonoses e ao meio ambiente; executar e/ou participar das ações de vigilância sanitária, vigilância em saúde, vigilância em saúde ambiental ou outras ações de interesse da saúde pública; executar e/ou participar de ações de vigilância sanitária em articulação com as demais áreas da fiscalização dos entes federais, ou com equipes de técnicos multidisciplinares do Poder Público municipal; executar outras atividades correlatas à área fiscal sanitária, a critério da gerência imediata; cumprir e fazer cumprir a legislação sanitária federal, estadual e municipal em vigor; elaborar relatórios, ofícios e outros documentos relacionados com a fiscalização sanitária; relatar, proferir voto ou presidir sessões de julgamento relativos aos créditos do Município, enquanto membros de Juntas de Julgamentos e de Recursos Fiscais Sanitários, mediante designação do Prefeito; proferir palestras, ministrar e participar de cursos, congressos e afins, desde que autorizados pela gerência imediata; prestar orientação sobre a vigilância sanitária ao cidadão; analisar documentos privados ou públicos referentes a produtos e serviços de interesse da saúde pública, tais como livros caixa, notas fiscais, pedidos, faturas, balanços, softwares, prontuários hospitalares, prescrições de medicamentos, arquivos, assentamentos, registros, banco de dados e outros documentos de interesse sanitário; participar, integrar e coordenar grupos de trabalho técnico-científicos de interesse da vigilância sanitária, quando autorizado pela gerência; encaminhar para análise laboratorial alimentos, drogas, saneantes, cosméticos e outros produtos, embalagens, equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, utensílios, substâncias e qualquer material, para controle sanitário ou quando houver indícios que a justifiquem; apreender produtos, embalagens, equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, utensílios, substâncias e qualquer material que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; apreender e depositar, nomeando depositário fiel, qualquer substância, produto, equipamento, aparelho, instrumento, utensílio, insumo ou qualquer produto de interesse da saúde que esteja em desacordo com a
--	---

	legislação sanitária vigente; expedir termos de intimação, de interdição, autos de apreensão, apreensão e depósito, de coleta de amostras, de infração termos e multas, aplicar diretamente as penalidades que lhe forem delegadas por legislação específica; efetuar interdição de produtos, embalagens, equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, utensílios, substâncias e qualquer material que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; efetuar interdição parcial ou total de estabelecimento que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; inutilizar qualquer substância, produto, equipamento, aparelho, instrumento, utensílio, mercadoria, insumo ou qualquer produto de interesse da saúde que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; "elaborar réplica fiscal em processos oriundos de atos em decorrência do poder de polícia sanitária do Município; comunicar ao interessado o deferimento ou o indeferimento dos processos oriundos de atos em decorrência do poder de polícia sanitária do Município; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletivo; ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas; propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal; participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela Administração Municipal; manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; executar trabalho de fiscalização de atividades, locais e ambientais para se detectarem situações ou comportamento individuais ou de grupos, nocivos à saúde coletiva; atender as denúncias e reclamações de suas áreas de atuação; tratar com zelo e urbanidade o cidadão. Fiscalização de serviços de assistência veterinária, além da fiscalização da comercialização de alimentos/produtos de origem animal, dentre outros.
Fiscal Sanitário II - Nutricionista	Exercer o poder de polícia administrativo sanitário do Município em imóveis residenciais e comerciais, edificadas ou não, estabelecimentos

	comerciais, industriais e de serviços, logradouros públicos, veículos de transporte e de serviços e em qualquer local, público ou privado, onde se fizer necessária a vigilância sanitária e a vigilância em saúde; fiscalizar a qualidade dos serviços da empresa concessionária do saneamento no Município; fiscalizar serviços, atividades e locais sujeitos a licenciamento sanitário, podendo, inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimento, produto, ambiente e serviço sujeitos ao controle sanitário, tais como: a) estabelecimentos de serviços de interesse à saúde, como barbearias, salões de beleza, casas de banho, saunas, estabelecimentos esportivos e de ginástica, cultura física, clínicas de estética, serviços de tatuagem e piercing, natação e congêneres, clubes recreativos, asilos, creches e congêneres, templos religiosos, salões de festas, casas de espetáculos, veículos de transporte de cargas de produtos de interesse da saúde, terminais de veículos de transporte de produtos de interesse da saúde, biotérios, estabelecimentos de pesquisa científica e congêneres, estabelecimentos de ensino, hotéis, motéis e congêneres, lavanderias e similares, agências funerárias, velórios, necrotérios, salas de necropsia, estabelecimentos de preparação de cadáveres, cemitérios e crematórios; b) estabelecimentos de industrialização, fabricação, manipulação, distribuição, fracionamento, beneficiamento, embalagem, acondicionamento, tratamento químico ou físico, análise, manipulação, doação, reembalagem, transporte, depósito, comércio ou utilização de gêneros alimentícios; c) estabelecimentos de manipulação, distribuição, fracionamento, beneficiamento, embalagem, acondicionamento, tratamento químico ou físico, análise, manipulação, doação, reembalagem, transporte, depósito, comércio ou utilização de bebidas, águas minerais e vinagres; d) serviços de aplicação de produtos saneantes domissanitários, como desinsetizadoras, conservadoras e congêneres; e) serviços de próteses dentárias, estabelecimentos ópticos e congêneres; f) serviços de esterilização; g) estabelecimentos de acondicionamento, doação, análise, manipulação, distribuição, depósito, embalagem, reembalagem, transporte, comércio, beneficiamento e fracionamento de correlatos, cosméticos e saneantes domissanitários, produtos de diagnóstico, produtos médico-hospitalares, odontológicos, de higiene e insumos destinados à elaboração de produtos de interesse da saúde; h) farmácias, drogarias, farmácias hospitalares, farmácias privativas e dispensários de medicamentos e congêneres, distribuidoras de medicamentos, distribuidoras de insumos farmacêuticos; outros estabelecimentos que forem necessários para garantir as medidas de saúde à coletividade; i) serviço de saúde em regime de internação e ambulatorial, incluídos clínicas e consultórios públicos e privados, tais como: hospitais e serviços intra-hospitalares, ambulatórios hospitalares gerais e especializados, serviços de assistência médica e odontológica gerais e especializados, prontos-socorros gerais e especializados, unidades mistas e especializadas de saúde,
--	--

	policlínicas, unidades básicas de saúde e congêneres; j) laboratórios de propedêutica, de citogenética, de análises clínicas, de patologia, de cito patologia e seus respectivos postos de coleta; k) laboratórios de pesquisa científica, de ensino, de calibração, de certificação e de controle de qualidade de qualquer natureza; l) serviços de apoio diagnóstico por imagem e radiações ionizantes, por métodos gráficos e outros serviços afins; m) serviços de bancos de leite humano, posto de coleta e outros serviços afins; n) serviços de bancos de olhos, tecidos germinativos e células; o) serviços de terapias não alopáticas e acupuntura e outros serviços afins; p) serviço de sangue, hemocomponentes e hemoderivados, como hemoterapia; q) serviço de apoio ao diagnóstico e serviço terapêutico; r) serviços de nutrição parenteral e enteral; s) outros serviços de saúde não especificados anteriormente; t) outros estabelecimentos cujo atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde ou à qualidade de vida da população; executar e/ou participar das ações de vigilância sanitária em articulação com as ações de vigilância epidemiológica e atenção à saúde, incluindo as relativas à saúde do trabalhador, ao controle de zoonoses e ao meio ambiente; executar e/ou participar das ações de vigilância sanitária, vigilância em saúde, vigilância em saúde ambiental ou outras ações de interesse da saúde pública; executar e/ou participar de ações de vigilância sanitária em articulação com as demais áreas da fiscalização dos entes federados, ou com equipes de técnicos multidisciplinares do Poder Público municipal; executar outras atividades correlatas à área fiscal sanitária, a critério da gerência imediata; cumprir e fazer cumprir a legislação sanitária federal, estadual e municipal em vigor; elaborar relatórios, ofícios e outros documentos relacionados com a fiscalização sanitária; relatar, proferir voto ou presidir sessões de julgamento relativos aos créditos do Município, enquanto membros de Juntas de Julgamentos e de Recursos Fiscais Sanitários, mediante designação do Prefeito; proferir palestras, ministrar e participar de cursos, congressos e afins, desde que autorizados pela gerência imediata; prestar orientação sobre a vigilância sanitária ao cidadão; analisar documentos privados ou públicos referentes a produtos e serviços de interesse da saúde pública, tais como livros caixa, notas fiscais, pedidos, faturas, balanços, softwares, prontuários hospitalares, prescrições de medicamentos, arquivos, assentamentos, registros, banco de dados e outros documentos de interesse sanitário; participar, integrar e coordenar grupos de trabalho técnico-científicos de interesse da vigilância sanitária, quando autorizado pela gerência; encaminhar para análise laboratorial alimentos, drogas, saneantes, cosméticos e outros produtos, embalagens, equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, utensílios, substâncias e qualquer material, para controle sanitário ou quando houver indícios que a justifiquem; apreender produtos, embalagens, equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, utensílios, substâncias e qualquer material que esteja em
--	---

	desacordo com a legislação sanitária vigente; apreender e depositar, nomeando depositário fiel, qualquer substância, produto, equipamento, aparelho, instrumento, utensílio, insumo ou qualquer produto de interesse da saúde que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; expedir termos de intimação, de interdição, autos de apreensão, apreensão e depósito, de coleta de amostras, de infração termos e multas, aplicar diretamente as penalidades que lhe forem delegadas por legislação específica; efetuar interdição de produtos, embalagens, equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, utensílios, substâncias e qualquer material que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; efetuar interdição parcial ou total de estabelecimento que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; inutilizar qualquer substância, produto, equipamento, aparelho, instrumento, utensílio, mercadoria, insumo ou qualquer produto de interesse da saúde que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; "elaborar réplica fiscal em processos oriundos de atos em decorrência do poder de polícia sanitária do Município; comunicar ao interessado o deferimento ou o indeferimento dos processos oriundos de atos em decorrência do poder de polícia sanitária do Município; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletivo; ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas; propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal; participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela Administração Municipal; manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; executar trabalho de fiscalização de atividades, locais e ambientais para se detectarem situações ou comportamento individuais ou de grupos, nocivos à saúde coletiva; atender as denúncias e reclamações de suas áreas de atuação; tratar com zelo e urbanidade o cidadão. Analisar e instruir processos para registro de produtos alimentícios; Participar de investigação de surtos de Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA); Participar da
--	---

	elaboração e execução de programas de coleta de amostras de alimentos; Participar de comissões técnicas de regulamentação e procedimentos relativos a alimentos, produtos e serviços de interesse da saúde, inclusive saúde do trabalhador; Participar do planejamento e supervisão de estágios para estudantes de graduação em nutrição e programas de aperfeiçoamento para profissionais de saúde, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do nutricionista. Inspeções em serviços de alimentação.
Fiscal Sanitário II - Odontólogo	Exercer o poder de polícia administrativo sanitário do Município em imóveis residenciais e comerciais, edificadas ou não, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, logradouros públicos, veículos de transporte e de serviços e em qualquer local, público ou privado, onde se fizer necessária a vigilância sanitária e a vigilância em saúde; fiscalizar a qualidade dos serviços da empresa concessionária do saneamento no Município; fiscalizar serviços, atividades e locais sujeitos a licenciamento sanitário, podendo, inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimento, produto, ambiente e serviço sujeitos ao controle sanitário, tais como: a) estabelecimentos de serviços de interesse à saúde, como barbearias, salões de beleza, casas de banho, saunas, estabelecimentos esportivos e de ginástica, cultura física, clínicas de estética, serviços de tatuagem e piercing, natação e congêneres, clubes recreativos, asilos, creches e congêneres, templos religiosos, salões de festas, casas de espetáculos, veículos de transporte de cargas de produtos de interesse da saúde, terminais de veículos de transporte de produtos de interesse da saúde, biotérios, estabelecimentos de pesquisa científica e congêneres, estabelecimentos de ensino, hotéis, motéis e congêneres, lavanderias e similares, agências funerárias, velórios, necrotérios, salas de necropsia, estabelecimentos de preparação de cadáveres, cemitérios e crematórios; b) estabelecimentos de industrialização, fabricação, manipulação, distribuição, fracionamento, beneficiamento, embalagem, acondicionamento, tratamento químico ou físico, análise, manipulação, doação, reembalagem, transporte, depósito, comércio ou utilização de gêneros alimentícios; c) estabelecimentos de manipulação, distribuição, fracionamento, beneficiamento, embalagem, acondicionamento, tratamento químico ou físico, análise, manipulação, doação, reembalagem, transporte, depósito, comércio ou utilização de bebidas, águas minerais e vinagres; d) serviços de aplicação de produtos saneantes domissanitários, como desinsetizadoras, conservadoras e congêneres; e) serviços de próteses dentárias, estabelecimentos ópticos e congêneres; f) serviços de esterilização; g) estabelecimentos de acondicionamento, doação, análise, manipulação, distribuição, depósito, embalagem, reembalagem, transporte, comércio, beneficiamento e fracionamento de correlatos, cosméticos e saneantes domissanitários, produtos de diagnóstico, produtos médico-hospitalares, odontológicos, de higiene e insumos destinados

	à elaboração de produtos de interesse da saúde; h) farmácias, drogarias, farmácias hospitalares, farmácias privadas e dispensários de medicamentos e congêneres, distribuidoras de medicamentos, distribuidoras de insumos farmacêuticos; outros estabelecimentos que forem necessários para garantir as medidas de saúde à coletividade; i) serviço de saúde em regime de internação e ambulatorial, incluídos clínicas e consultórios públicos e privados, tais como: hospitais e serviços intra-hospitalares, ambulatorios hospitalares gerais e especializados, serviços de assistência médica e odontológica gerais e especializados, prontos-socorros gerais e especializados, unidades mistas e especializadas de saúde, policlínicas, unidades básicas de saúde e congêneres; j) laboratórios de propedêutica, de citogenética, de análises clínicas, de patologia, de cito patologia e seus respectivos postos de coleta; k) laboratórios de pesquisa científica, de ensino, de calibração, de certificação e de controle de qualidade de qualquer natureza; l) serviços de apoio diagnóstico por imagem e radiações ionizantes, por métodos gráficos e outros serviços afins; m) serviços de bancos de leite humano, posto de coleta e outros serviços afins; n) serviços de bancos de olhos, tecidos germinativos e células; o) serviços de terapias não alopáticas e acupuntura e outros serviços afins; p) serviço de sangue, hemocomponentes e hemoderivados, como hemoterapia; q) serviço de apoio ao diagnóstico e serviço terapêutico; r) serviços de nutrição parenteral e enteral; s) outros serviços de saúde não especificados anteriormente; t) outros estabelecimentos cujo atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde ou à qualidade de vida da população; executar e/ou participar das ações de vigilância sanitária em articulação com as ações de vigilância epidemiológica e atenção à saúde, incluindo as relativas à saúde do trabalhador, ao controle de zoonoses e ao meio ambiente; executar e/ou participar das ações de vigilância sanitária, vigilância em saúde, vigilância em saúde ambiental ou outras ações de interesse da saúde pública; executar e/ou participar de ações de vigilância sanitária em articulação com as demais áreas da fiscalização dos entes federados, ou com equipes de técnicos multidisciplinares do Poder Público municipal; executar outras atividades correlatas à área fiscal sanitária, a critério da gerência imediata; cumprir e fazer cumprir a legislação sanitária federal, estadual e municipal em vigor; elaborar relatórios, ofícios e outros documentos relacionados com a fiscalização sanitária; relatar, proferir voto ou presidir sessões de julgamento relativos aos créditos do Município, enquanto membros de Juntas de Julgamentos e de Recursos Fiscais Sanitários, mediante designação do Prefeito; proferir palestras, ministrar e participar de cursos, congressos e afins, desde que autorizados pela gerência imediata; prestar orientação sobre a vigilância sanitária ao cidadão; analisar documentos privados ou públicos referentes a produtos e serviços de interesse da saúde pública, tais como livros caixa, notas fiscais, pedidos, faturas, balanços,
--	--

softwares, prontuários hospitalares, prescrições de medicamentos, arquivos, assentamentos, registros, banco de dados e outros documentos de interesse sanitário; participar, integrar e coordenar grupos de trabalho técnico-científicos de interesse da vigilância sanitária, quando autorizado pela gerência; encaminhar para análise laboratorial alimentos, drogas, saneantes, cosméticos e outros produtos, embalagens, equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, utensílios, substâncias e qualquer material, para controle sanitário ou quando houver indícios que a justifiquem; apreender produtos, embalagens, equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, utensílios, substâncias e qualquer material que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; apreender e depositar, nomeando depositário fiel, qualquer substância, produto, equipamento, aparelho, instrumento, utensílio, insumo ou qualquer produto de interesse da saúde que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; expedir termos de intimação, de interdição, autos de apreensão, apreensão e depósito, de coleta de amostras, de infração termos e multas, aplicar diretamente as penalidades que lhe forem delegadas por legislação específica; efetuar interdição de produtos, embalagens, equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, utensílios, substâncias e qualquer material que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; efetuar interdição parcial ou total de estabelecimento que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; inutilizar qualquer substância, produto, equipamento, aparelho, instrumento, utensílio, mercadoria, insumo ou qualquer produto de interesse da saúde que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; "elaborar réplica fiscal em processos oriundos de atos em decorrência do poder de polícia sanitária do Município; comunicar ao interessado o deferimento ou o indeferimento dos processos oriundos de atos em decorrência do poder de polícia sanitária do Município; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletivo; ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas; propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal; participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela

	Administração Municipal; manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; executar trabalho de fiscalização de atividades, locais e ambientais para se detectarem situações ou comportamento individuais ou de grupos, nocivos à saúde coletiva; atender as denúncias e reclamações de suas áreas de atuação; tratar com zelo e urbanidade o cidadão. Fiscalização de serviços de assistência odontológica e de radiodiagnóstico (radiologia médica e odontológica, densitometria óssea, medicina nuclear, mamografia, fluoroscopia, ultrassonografia, ressonância magnética, tomografia, dentre outros).
Fisioterapeuta - 30h	Trabalho de fisioterapia, segundo seus princípios e técnicas. O trabalho inclui: orientação ao paciente, nas ações de saúde, na área específica; atendimento e avaliação fisioterápica; supervisão de auxiliares ou técnicos de enfermagem e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
Médico Veterinário - 44 horas	Trabalho pertinente à medicina veterinária, incluindo: fiscalização da criação de animais domésticos e de engorda; campanhas de vacinação anti-rábica; fiscalização de circos e casas de espetáculos com apresentação de animais, vigilância epidemiológica; combate às endemias e zoonoses e seu controle; elaboração de notificações, autos de infração, autos de coleta de amostra, termos de embargo, interdição, intimação e multa, entre outros procedimentos; elaboração de laudos e relatórios de inspeção ou avaliação; instauração de processo administrativo e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
Nutricionista - 44h	Trabalho profissional, no campo da nutrição. O trabalho inclui o planejamento e a coordenação ou a supervisão de serviços, programas ou projetos de nutrição; levantamentos estatísticos para avaliação de estudos de carência nutricional, campanhas educativas, definição de regimes alimentares e seu controle, em estabelecimentos de ensino e creches, entre outras entidades e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
Psicólogo - 44h	Prestar atendimento psicológico a pessoas portadoras de sofrimento mental, prestar acolhimento psicológico em órgãos de apoio social ou escolar ou promover atividades que visem o desenvolvimento do elemento humano na organização e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
Técnico em Enfermagem - 44h	Trabalho de nível técnico, que consiste em atividades atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe: assistir ao enfermeiro nas suas

	atividades específicas; realizar procedimentos de enfermagem: verificação de sinais vitais, punção venosa periférica, curativos, administração de medicamentos por via oral, nasal, tópica retal ou parenteral; inalação, oxigenioterapia, coleta de exames). Realizar cuidado integral à saúde dos usuários na unidade de saúde e, quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários definidos pela equipe de saúde. Executar tarefas referentes à conservação e administração de vacinas e imunobiológicos. Executar tarefas referentes à desinfecção e esterilização. Efetuar controle de pacientes comunicantes de doenças transmissíveis. Prestar assistência de enfermagem, individual e coletiva, de forma humanizada. Promover vínculo com o paciente de forma a estimular a autonomia e o autocuidado. Participar do acolhimento dos usuários. Conhecer e nortear suas ações baseadas no Manual de Instrução Técnica de Trabalho (ITT) em sua prática diária. Registrar adequadamente as informações do paciente no prontuário de acordo com as normas institucionais e previstas no Sistema Único de Saúde. Prestar informações rotineiras e frequentes para pacientes e familiares, sempre que necessário. Implementar ações para a prevenção de doenças e promoção da saúde. Elaborar e preencher documentos de enfermagem e de rotina administrativa. Participar de programas de vigilância em saúde, biossegurança, epidemiologia e prevenção de acidentes. Realizar demais atividades pertinentes ao setor, à área de formação e/ou função. Participar de comissões, quando solicitado. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente, ensino e pesquisa e outras atividades previstas no desempenho da função, conforme Lei COFEN 7498, de 1986.
Técnico de laboratório - 44 horas	Realizar exames de sangue, urina e fezes, entre outros, em laboratório clínico, integrando a equipe multiprofissional, e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
Técnico em Nutrição - 44 horas	Planejamento e supervisão da execução dos serviços ou programas de nutrição, sob a orientação e controle de nutricionista. O trabalho inclui o planejamento e a execução de campanhas educativas, em matéria de nutrição, e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico.
Técnico em Saúde Bucal - 44h	Executar ações de promoção e prevenção da saúde, em nível individual e coletivo, de acordo com os fundamentos teóricos da Odontologia e com as diretrizes do SUS Betim, atuando preferencialmente nas unidades de saúde da família; participar de capacitações, estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento da Odontologia e de acordo com as diretrizes do SUS/Betim. Executar atividades de vigilância à saúde; participar do planejamento e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde para a implementação das ações, de acordo com as diretrizes do SUS/Betim. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento

	em serviço e de capacitação de recurso humano auxiliar. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Realizar atividades de acordo com a regulamentação profissional e as normas de biossegurança. Zelar pela manutenção e conservação de materiais e equipamentos utilizados. Executar outras atribuições que forem designadas pelo responsável da unidade onde estiver lotado.
--	--

”.

Art. 7º Fica alterado o Anexo VI-E, tabelas de Níveis e Padrões de Vencimento das Classes de Cargos de Provimento Efetivo Distribuídos Por Grupos Ocupacionais do Setorial da Saúde, da Lei Municipal 2.886 de 24 de junho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI.E – TABELA DE NÍVEIS E PADRÕES DE VENCIMENTO DAS CLASSES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DISTRIBUÍDOS POR GRUPOS OCUPACIONAIS DO SETORIAL DA SAÚDE

QUADRO SETORIAL DA SAÚDE							
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO							
Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
SS	114	19.952,93	19.734,25	20.227,61	20.733,30	21.251,63	21.782,92
	113	16.601,74	17.016,78	17.442,20	17.878,26	18.325,22	18.783,35
	112	14.315,63	14.673,52	15.040,36	15.416,37	15.801,78	16.196,82
	111	12.344,32	12.652,93	12.969,25	13.293,48	13.625,82	13.966,47
	110	10.644,48	10.910,59	11.183,35	11.462,93	11.749,50	12.043,24
	109	9.178,71	9.408,18	9.643,38	9.884,46	10.131,57	10.384,86
Epidemiólogo (44 horas semanais)							
Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
SR	108	17.502,66	17.940,23	18.388,74	18.848,46	19.319,57	19.802,66
	107	15.092,50	15.469,81	15.856,56	16.252,97	16.659,29	17.075,77
	106	13.014,21	13.339,57	13.673,06	14.014,89	14.365,26	14.724,39
	105	11.222,11	11.502,66	11.790,23	12.084,99	12.837,11	12.696,79
	104	9.676,79	9.918,71	10.166,68	10.420,85	10.681,37	10.948,40
	103	8.344,26	8.552,87	8.766,69	8.985,86	9.210,51	9.440,77
Médico Generalista. (40 horas semanais)							
Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6

SQ	102	13.373,66	13.708,00	14.050,70	14.401,97	14.762,02	15.131,07
	101	11.532,06	11.820,36	12.115,87	12.418,77	12.729,24	13.047,47
	100	9.944,05	10.192,65	10.447,47	10.708,66	10.976,38	11.250,79
	99	8.574,72	8.789,09	9.008,82	9.234,04	4.464,89	9.701,51
	98	7.393,95	7.578,80	7.768,27	7.962,48	8.161,54	8.365,58
	97	6.375,79	6.535,18	6.698,56	6.866,02	7.037,67	7.213,61
Bioquímico, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico, Nutricionista, Psicólogo. (44 horas semanais)							
Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
SP	96	16.436,67	16.847,56	17.268,75	17.700,47	18.142,98	18.596,55
	95	14.173,26	14.527,59	14.890,78	15.263,05	15.644,63	16.035,75
	94	12.221,55	12.527,09	12.840,27	13.161,28	13.490,31	13.827,57
	93	10.538,60	10.802,07	11.072,12	11.348,92	11.632,64	11.923,46
	92	9.087,40	9.314,59	9.547,45	9.786,14	10.030,79	10.281,56
	91	7.836,04	8.031,94	8.232,74	8.438,56	8.649,52	8.865,76
Analista de Gestão em Saúde, Analista de Sistemas da Saúde, Contador da Saúde, Estatístico da Saúde, Jornalista da Saúde, Publicitário da Saúde, Relações Públicas da Saúde (40 horas semanais)							
Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
SO	90	12.157,91	12.461,86	12.773,41	13.092,75	13.420,07	13.755,57
	89	10.483,73	10.745,82	11.014,47	11.289,83	11.572,08	11.861,38
	88	9.040,10	9.266,10	9.497,75	9.735,19	9.978,57	10.228,03
	87	7.795,25	7.990,13	8.189,88	8.394,63	8.604,50	8.819,61
	86	6.721,81	6.889,86	7.062,11	7.238,66	7.419,63	7.605,12
	85	5.796,19	5.941,09	6.089,62	6.241,86	6.397,91	6.557,89
Cirurgião Dentista, Educador Físico da Saúde, Enfermeiro, Fiscal Sanitário II/Biólogo, Fiscal Sanitário II/Biomédico, Fiscal Sanitário II/Enfermeiro, Fiscal Sanitário II/Engenheiro de Alimentos, Fiscal Sanitário II/Farmacêutico, Fiscal Sanitário II/Médico Veterinário, Fiscal Fiscal Sanitário II/Nutricionista, Fiscal Sanitário II/Odontólogo, Médico Veterinário. (40 horas semanais).							
Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
	84	10.957,70	11.231,64	11.512,43	11.800,24	12.095,25	12.937,63

SN	83	9.448,79	9.685,01	9.927,14	10.175,32	10.429,70	10.690,44
	82	8.147,67	8.351,36	8.560,14	8.774,14	8.993,49	9.218,33
	81	7.025,72	7.201,36	7.381,14	7.565,92	7.755,07	7.948,95
	80	6.058,26	6.207,72	6.364,96	6.524,08	6.687,18	6.854,36
	79	5.224,02	5.354,62	5.448,49	5.625,70	5.766,34	5.910,50

Arquiteto da Saúde, Engenheiro Clínico, Engenheiro de Segurança do Trabalho (20 horas semanais), Técnico em Contabilidade da Saúde (40 horas semanais).

Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
SM	78	10.501,60	10.764,14	11.033,24	11.309,07	11.591,80	11.881,60
	77	9.055,49	9.281,88	9.513,93	9.751,78	9.995,57	10.245,56
	76	7.808,52	8.003,73	8.203,82	8.408,92	8.619,14	8.834,62
	75	6.733,27	6.901,60	7.074,14	7.250,99	7.432,26	7.618,07
	74	5.806,08	5.951,23	6.100,01	6.252,51	6.408,82	6.569,04
	73	5.006,57	5.131,73	5.260,02	5.391,52	5.526,31	5.664,47

Epidemiólogo, Sanitarista (20 horas semanais), Enfermeiro do Trabalho, Médico, Médico Anestesiologista, Médico Cardiologista, Médico Cirurgião Geral, Médico Cirurgião Pediátrico, Médico Cirurgião Torácico, Médico Cirurgião Vascular, Médico do Trabalho, Médico Endoscopista, Médico Gastroenterologista, Médico Gineco-Obstetra, Médico Intensivista, Médico Intensivista Infantil, Médico Mastologista, Médico Neonatologista, Médico Neurocirurgião, Médico Neurologista, Médico Ortopedista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Radiologista, Médico Ultrassonografista, Sanitarista. (24 horas semanais).

Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
SL	72	9.118,38	9.346,34	9.580,00	9.819,50	10.064,99	10.316,61
	71	7.862,75	8.059,32	8.260,80	8.467,32	8.679,00	8.895,98
	70	6.780,03	6.949,53	7.123,27	7.301,35	7.483,88	7.670,98
	69	5.846,40	5.992,56	6.142,37	6.295,93	6.453,33	6.614,66
	68	5.041,34	5.167,37	5.296,55	5.428,96	5.564,68	5.703,80
	67	4.347,13	4.455,81	4.567,21	4.681,39	4.798,42	4.918,38

Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Terapeuta Ocupacional. (30 horas semanais).

Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
	66	8.751,32	8.970,10	9.194,35	9.424,21	9.659,82	9.901,32

SK	65	7.546,23	7.734,89	7.928,26	8.126,47	8.329,63	8.537,87
	64	6.507,09	6.669,77	6.836,51	7.007,42	7.182,61	7.362,18
	63	5.611,04	5.751,32	5.895,10	6.042,48	6.193,54	6.348,38
	62	4.838,39	4.959,35	5.083,33	5.210,41	5.340,67	5.474,19
	61	4.172,14	4.276,44	4.383,35	4.492,93	4.605,25	4.270,38

Acupunturista, Administrador Hospitalar, Cirurgião Dentista Buco-Maxilo-Facial, Cirurgião Dentista Especialista em Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial, Cirurgião Dentista - Especialista em Endodontia, Cirurgião Dentista - Especialista em Estomatologia, Cirurgião Dentista - Especialista em Odontopediatria, Cirurgião Dentista - Especialista em Pacientes com Necessidades Especiais, Cirurgião Dentista - Especialista em Patologia Bucal, Cirurgião Dentista - Especialista em Periodontia, Cirurgião Dentista - Especialista em Prótese Dental, Enfermeiro do Trabalho, Engenheiro Sanitarista, Físico-Médico, Médico, Médico Alergologista, Médico Anatomopatologista, Médico Anestesista, Médico Angiologista, Médico Antroposófico, Médico Cardiologista, Médico Cardiologista Pediatra, Médico Cirurgião Geral, Médico Cirurgião Oncológico, Médico Cirurgião Pediátrico, Médico Cirurgião Plástico, Médico Cirurgião Torácico, Médico Cirurgião Vascular, Médico Dermatologista, Médico do Trabalho, Médico Endocrinologista, Médico Endoscopista, Médico Fisiatra, Médico Gastroenterologista, Médico Geriatria, Médico Gineco-Obstetra, Médico Hematologista, Médico Homeopata, Médico Infectologista, Médico Intensivista, Médico Intensivista Infantil, Médico Mastologista, Médico Nefrologista, Médico Neonatologista, Médico Neurocirurgião, Médico Neurologista Médico Neuropediatria, , Médico Oftalmologista, Médico Ortopedista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Patologista Clínico, Médico Pediatra, Médico Pneumologista, Médico Proctologista, Médico Psiquiatra, Médico Psiquiatra Infantil, Médico Radiologista, Médico Regularador, Médico Reumatologista, Médico Ultrassonografista, Médico Urogologista (20 horas semanais); Enfermeiro Obstétrico (24 horas semanais).

Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
SJ	60	7.294,75	7.477,12	7.664,05	7.855,65	8.052,04	8.253,34
	59	6.290,23	6.447,49	6.608,68	6.773,90	6.943,25	7.116,83
	58	5.424,04	5.559,64	5.698,63	5.841,10	5.987,13	6.136,81
	57	4.677,13	4.794,06	4.913,91	5.036,76	5.162,68	5.291,75
	56	4.033,07	4.133,90	4.237,25	4.343,18	4.451,76	4.563,05
	55	3.477,70	3.564,64	3.653,76	3.745,10	3.838,73	3.934,70

Assistente Social, Bioquímico, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional. (24 horas semanais).

Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
	54	6.078,92	6.230,89	6.386,66	6.546,33	6.709,99	6.877,74
	53	5.241,83	5.372,88	5.507,20	5.644,88	5.786,00	5.930,65

SI	52	4.520,01	4.633,01	4.748,84	4.867,59	4.989,25	5.113,98
	51	3.897,59	3.995,03	4.094,91	4.197,28	4.302,21	4.409,77
	50	3.360,89	3.444,91	3.531,03	3.619,31	3.709,79	3.802,53
	49	2.898,10	2.970,55	3.044,81	3.120,93	3.198,95	3.278,92
Analista de Gestão em Saúde, Analista de Sistemas da Saúde, Analista de Suporte, Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico, Bioquímico Citologista, Cirurgião Dentista, Contador da Saúde, Enfermeiro, Engenheiro de Alimentos da Saúde, Estatístico da Saúde, Farmacêutico, Farmacêutico Fitoterápico, Farmacêutico Homeopático, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Jornalista da Saúde, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo, Psicólogo Infantil, Psicopedagogo, Publicitário da Saúde, Relações Públicas da Saúde, Terapeuta Ocupacional. (20 horas Semanais).							
Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
SH	48	6.189,31	6.344,04	6.502,64	6.665,21	6.831,84	7.002,64
	47	5.337,02	5.470,45	5.607,21	5.747,39	5.891,07	6.038,35
	46	4.602,09	4.717,14	4.835,07	4.955,95	5.079,85	5.206,85
	45	3.968,36	4.067,57	4.169,29	4.273,49	4.380,33	4.489,84
	44	3.421,89	3.507,44	3.595,13	3.685,01	3.777,14	3.871,57
	43	2.950,68	3.024,45	3.100,06	3.177,56	3.257,00	3.338,43
Fiscal Sanitário. (30 horas semanais/Nível Superior)							
Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
SG	42	5.420,34	5.555,85	5.694,75	5.837,12	5.983,05	6.132,63
	41	4.673,95	4.790,80	4.910,57	5.033,33	5.159,16	5.288,14
	40	4.030,32	4.131,08	4.234,36	4.340,22	4.448,73	4.559,95
	39	3.475,34	3.562,22	3.651,28	3.742,56	3.836,12	3.932,02
	38	2.966,78	3.071,70	3.148,49	3.227,20	3.307,88	3.390,58
	37	2.584,12	2.648,72	2.714,94	2.782,81	2.852,38	2.923,69
Auxiliar de Apoio à Saúde, Oficial de Apoio à Saúde, Recepcionista da Saúde. (40 horas semanais/Nível Superior)							
Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
SF	36	4.439,29	4.550,27	4.664,03	4.780,63	4.900,15	5.022,65
	35	3.827,99	3.923,69	4.021,78	4.122,32	4.225,38	4.331,01
	34	3.300,86	3.383,38	3.467,96	3.554,66	3.643,53	3.734,62

	33	2.846,31	2.917,47	2.990,41	3.065,17	3.141,80	3.220,35
	32	2.454,36	2.515,72	2.578,61	2.643,08	2.709,16	2.776,89
	31	2.116,39	2.169,30	2.223,53	2.279,12	2.336,10	2.394,50
Técnico de Laboratório, Técnico em Enfermagem, Técnico em Nutrição, Técnico em Saúde Bucal (44 horas semanais).							
Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
SE	30	4.479,60	4.591,59	4.706,38	4.824,04	4.944,64	5.068,26
	29	3.862,75	3.959,32	4.058,30	4.159,76	4.263,75	4.370,34
	28	3.330,84	3.414,11	3.499,46	3.586,95	3.676,62	3.768,54
	27	2.872,17	2.943,97	3.017,57	3.093,01	3.170,34	3.249,60
	26	2.476,67	2.538,59	2.602,05	2.667,12	2.733,78	2.802,12
	25	2.135,62	2.189,01	2.243,74	2.299,83	2.357,33	2.416,26
Auxiliar de Apoio à Saúde, Auxiliar de Laboratório, Oficial de Apoio à Saúde, Recepcionista da Saúde, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico em Enfermagem, Técnico em Enfermagem - ESF, Técnico em Manutenção de Equipamento Odontológico, Técnico em Saúde Bucal, (40 horas semanais / Nivel Médio).							
Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
SD	24	3.246,70	3.327,87	3.411,07	3.496,35	3.583,76	3.673,35
	23	2.799,62	2.869,61	2.941,35	3.014,88	3.090,25	3.167,51
	22	2.414,11	2.474,46	2.536,32	2.599,73	2.664,72	2.731,34
	21	2.081,69	2.133,73	2.187,07	2.241,75	2.297,79	2.355,23
	20	1.795,03	1.839,91	1.885,91	1.933,06	1.981,39	2.030,92
	19	1.547,85	1.586,55	1.626,21	1.666,87	1.708,54	1.751,25
Auxiliar de Farmácia. (44 horas semanais)							
Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
SC	18	3.359,69	3.443,68	3.529,77	3.618,01	3.708,46	3.801,17
	17	2.897,04	2.969,47	3.043,71	3.119,80	3.197,80	3.277,75
	16	2.498,12	2.560,57	2.624,58	2.690,19	2.757,44	2.826,38
	15	2.154,13	2.207,98	2.263,18	2.319,76	2.377,75	2.437,19
	14	1.857,49	1.903,93	1.951,53	2.000,32	2.050,33	2.101,59
	13	1.601,72	1.641,76	1.682,80	1.724,87	1.767,99	1.812,19

Técnico de Raio-X (24 horas semanais), Auxiliar de Laboratório (30 horas semanais), Auxiliar de Apoio à Saúde, Motorista da Saúde Categoria "D" ou "E", Motorista de Ambulância, Oficial de Apoio à Saúde, Recepcionista da Saúde, Técnico de Laboratório, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico em Contabilidade da Saúde, Técnico em Enfermagem, Técnico em Manutenção de Equipamento Odontológico, Técnico em Nutrição, Técnico em Prótese Dental, Técnico em Registro de Saúde, Técnico em Saúde Bucal. (30 horas semanais / Nivel Médio).							
Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
SB	12	2.951,58	3.025,37	3.101,00	3.178,53	3.257,99	3.339,44
	11	2.545,14	2.608,77	2.673,99	2.740,84	2.809,36	2.879,59
	10	2.194,66	2.249,53	2.305,77	2.363,41	2.422,50	2.483,06
	9	1.892,45	1.939,76	1.988,25	2.037,96	2.088,91	2.141,13
	8	1.631,85	1.672,65	1.714,47	1.757,33	1.801,26	1.846,29
	7	1.407,14	1.442,32	1.478,38	1.515,34	1.553,22	1.592,05
Auxiliar de Enfermagem - PSF, Auxiliar em Saúde Bucal - PSF, Guarda Patrimonial da Saúde, (40 horas semanais) Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar em Saúde Bucal, Copeiro, Cozinheiro, Magarefe, Operador de Rádio, Sapateiro. (40 horas semanais / Nivel Médio).							
Grupos	Níveis	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
SA	6	2.323,97	2.382,07	2.441,62	2.502,66	2.565,23	2.629,36
	5	2.003,95	2.054,05	2.105,40	2.158,04	2.211,99	2.267,29
	4	1.728,00	1.771,20	1.815,48	1.860,87	1.907,39	1.955,07
	3	1.490,04	1.527,29	1.565,48	1.604,61	1.644,73	1.685,85
	2	1.284,86	1.316,98	1.349,90	1.383,65	1.418,24	1.453,70
	1	1.107,93	1.135,63	1.164,02	1.193,12	1.222,95	1.253,52
Agente de Higienização da Saúde, Auxiliar de Apoio à Saúde, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar em Saúde Bucal, Copeiro, Cozinheiro, Guarda Patrimonial da Saúde, Magarefe, Operador de Rádio, Recepcionista da Saúde, Sapateiro. (30 horas semanais)							

Art. 8º Fica alterado o §13, do art. 12, da Lei Municipal 2.886 de 24 de junho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

12.

.....

.....

§ 13. O servidor ocupante do cargo efetivo de Almoxarife, Arquivista, Auxiliar de Administração, Auxiliar de Apoio à Saúde, Contínuo, Educador

Social, Guarda Municipal, Recepcionista, Recepcionista da Saúde, Telefonista, Oficial de Administração e Oficial de Apoio à Saúde poderão optar pela progressão para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas nível superior, bem como, os servidores ocupantes dos cargos de Recepcionista, Recepcionista da Saúde e Telefonista progredir para a carga horária de 30h/médio”.

Art. 9º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 30 e 39, bem como os Anexos I, II e III, todos da Lei Municipal nº 6.669, de 25 de Março de 2020.

Prefeitura Municipal de Betim, 29 de julho de 2024.

VITTORIO MEDIOLI
Prefeito Municipal

JOAB RIBEIRO COSTA
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 110/2024, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim nº 2920, de 1º/8/2024.